



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Ano 2015, Número 203

Disponibilização: Porto Velho, terça-feira, 3 de novembro de 2015

Publicação: Porto Velho, quarta-feira, 4 de novembro de 2015

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Desembargador Péricles Moreira Chagas
Presidente

Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral

José Miguel de Lima
Diretor-Geral

Secretaria Judiciária de Gestão da Informação

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação

Fone: (69) 3211-2116

Fax: (69) 3211-2125

diario@tre-ro.gov.br

Sumário

PRESIDÊNCIA	2
Atos da Presidência.....	2
Despacho de Homologação	2
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	2
DIRETORIA-GERAL.....	2
Publicações	2
Portarias.....	2
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	4
SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO	4
Atos da Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação	4
Acórdãos.....	4
Resoluções	4
Ata de distribuição de processos.....	5
Atas das Sessões Plenárias.....	14
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	24
Contratos	24
Extrato Adesão de ARP de Outro Órgão Gerenciador.....	24
ZONAS ELEITORAIS	24
2ª Zona Eleitoral	24
Editais	24
3ª Zona Eleitoral	31
Editais	31
16ª Zona Eleitoral	32
Despachos.....	32

18ª Zona Eleitoral	32
Editais	32
19ª Zona Eleitoral	38
Editais	38
Sentenças.....	38
31ª Zona Eleitoral	46
Intimações	46
COMISSÕES	47

PRESIDÊNCIA**Atos da Presidência****Despacho de Homologação****PROCESSO: 0004080-23.2015.6.22.8000**

INTERESSADO: Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP

ASSUNTO: Homologação do XXXVI Concurso de Remoção Interna.

DESPACHO Nº 7348 / 2015 - PRES/GABPRES

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as informações constantes dos autos do Processo Administrativo SEI n. 0004080-23.2015.6.22.8000 e nos termos do item 5.4 do Edital nº 25 do XXXVI CONCURSO DE REMOÇÃO INTERNA para os cargos de Técnico Judiciário – Área Administrativa, HOMOLOGA a classificação final do concurso publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal do dia 21/10/2015, n. 195, página 2, com o seguinte resultado da remoção:

TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA

NOME DO SERVIDOR	UNIDADE DE LOTAÇÃO ATUAL	UNIDADE DE CLASSIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO
GEORGE WASHINGTON FREIRE TEIXEIRA	1ª Zona Eleitoral de Guajará-mirim/RO	27ª Zona Eleitoral de Jaru/RO

Porto Velho, 28 de outubro de 2015.

Des. Pérciles MOREIRA CHAGAS

Presidente do TRE-RO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL**Publicações****Portarias**

PORTARIA Nº 539 / 2015

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 2º, §2º e art. 10 da Instrução Normativa TRE/RO nº 003/2008, de 22/10/2008, que estabelece Procedimentos para a Concessão do Adicional de Qualificação prevista na Lei nº 11.416/2006, e na Resolução TSE nº 23.380/2012, e com as informações que constam nos Processos Administrativos nº 0003108-53.2015.6.22.8000, 0003110-23.2015.6.22.8000, 0002057-07.2015.6.22.8000, 0000125-81.2015.6.22.8000, 0003172-63.2015.6.22.8000, 0003881-98.2015.6.22.8000, 0004322-79.2015.6.22.8000, 0000289-46.2015.6.22.8000, 0004534-03.2015.6.22.8000, 0001483-81.2015.6.22.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores abaixo relacionados o Adicional de Qualificação por Ações de Treinamento, correspondente ao percentual de 1% (um por cento), incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, uma vez que comprovaram suas participações em mais de 120 (cento e vinte) horas de ações de treinamento relacionadas com áreas de interesse da Justiça Eleitoral, conforme previsto na Resolução TSE nº 23.380/2012:

Autos	Nome	Cargo	Matrícula	Per-centua l	Data Inicial	Data Final
0003108-53. 2015.6.22.8000	DANILO ADRIANO FONTINELLE AFONSO	Analista Judiciári o	260.507	3º	29/08/2015	28/08/2019
0000289-46. 2015.6.22.8000	ELIZETH AFONSO DE MESQUITA COSTA PARENTES	Analista Judiciári o	260.420	8º	12/11/2015	26/04/2019
0003110-23. 2015.6.22.8000	ÉRIKA RODRIGUES RIBEIRO	Analista Judiciári o	260.542	7º	15/10/2015	14/10/2019
0002057-07. 2015.6.22.8000	FREDERICO SADECK FILHO	Analista Judiciári o	260.493	9º	18/10/2015	25/09/2019
0000125-81. 2015.6.22.8000	HUDSON OLIVEIRA BRITO	Analista Judiciári o	260.521	8º	29/08/2015	28/08/2019
0004534-03. 2015.6.22.8000	LÚCIO FAGNER SANTOS NASCIMENTO	Técnico Judiciári o	260.582	6º	23/07/2015	22/07/2019
0003172-63. 2015.6.22.8000	MARCELA PINHEIRO STUDART GONÇALVES	Analista Judiciári o	260.656	3º	20/10/2015	19/10/2019
0003881-98. 2015.6.22.8000	MÁRCIO DA SILVA VICENTE	Analista Judiciári o	260.576	4º	29/08/2015	28/08/2019
0001483-81. 2015.6.22.8000	REGINALDO JOARIS ESTÁCIO	Técnico Judiciári o	260.579	4º	23/07/2015	22/07/2019
0004322-79. 2015.6.22.8000	SILVIA GONÇALVES DE MACEDO	Analista Judiciári o	260.458	5º	01/10/2015	30/09/2019

Parágrafo único - Os efeitos financeiros desta Portaria estão condicionados à disponibilidade orçamentária.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO**Atos da Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação****Acórdãos****ACÓRDÃO N. 350/2015**

RECURSO ELEITORAL N. 42-73.2011.6.22.0024 – CLASSE 30 – 24ª ZONA ELEITORAL – PORTO VELHO – RONDÔNIA

Relator: Juiz Delson Fernando Barcellos Xavier

Recorrente: Euzebio Lopes Novais

Advogados: Nelson Canedo Motta, Otávio Cesar Saraiva Leão Viana, Thiago de Souza Gomes Ferreira

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Recurso eleitoral. Doação acima do limite legal. Pessoa física. Decadência. Não ocorrência. Elemento subjetivo. Incidência objetiva da norma.

I – O ajuizamento de representação, ainda que perante órgão judiciário incompetente, mas dentro do prazo fixado pelo colendo Tribunal Superior Eleitoral impede que se consuma a decadência, uma vez que ajuizada dentro do prazo legal.

II – A norma aplicável à matéria não comporta discussão acerca de elemento subjetivo do tipo.

III – Constatada a doação acima do limite legal efetuada por pessoa física, aplicam-se as penalidades previstas na lei.

IV – Recurso desprovido.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, nos termos do voto do relator, à unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, em negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão impugnada.

Porto Velho, 15 de outubro de 2015.

Desembargador MOREIRA CHAGAS – Presidente

Juiz DELSON FERNANDO BARCELLOS XAVIER – Relator

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA – Procuradora Regional Eleitoral

Resoluções**RESOLUÇÃO N. 25, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 139-77.2013.6.22.0000 – CLASSE 26 – PORTO VELHO – RONDÔNIA

Relator: Desembargador Moreira Chagas

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO

Altera a Resolução TRE-RO n. 42, de 21 de agosto de 2014, que designa a Comissão de Jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

O Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas no art. 13, X, do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 36, de 10 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Alterar o art. 1º da Resolução n. 42/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Designar a Comissão de Jurisprudência deste Tribunal com a seguinte composição:

Presidente: Juiz José Antonio Robles; e

Membros: Juízes Delson Fernando Barcellos Xavier e Jaqueline Conesuque Gurgel do Amaral.”

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 6 de outubro de 2015.

Desembargador MOREIRA CHAGAS – Presidente e Relator

Desembargador ROOSEVELT QUEIROZ COSTA – Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juiz DELSON FERNANDO BARCELLOS XAVIER

Juiz JOSÉ ANTONIO ROBLES

Juiz JORGE LUIZ DE MOURA GURGEL DO AMARAL

Juiz JUACY DOS SANTOS LOURA JÚNIOR

Juíza JAQUELINE CONESUQUE GURGEL DO AMARAL

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA – Procuradora Regional Eleitoral

Ata de distribuição de processos

13ª ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Décima Terceira Ata de Distribuição Ordinária, realizada no período de 1 de Julho de 2015 a 15 de Julho de 2015, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador MOREIRA CHAGAS, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral.

Foram distribuídos pelo Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos, os seguintes feitos:

Processo Administrativo nº 121-85.2015.6.22.0000

Origem: PORTO VELHO-RO

Relator: ROOSEVELT QUEIROZ COSTA

Tipo: Redistribuição ao Corregedor

RECORRENTE: MÁRCIO LENO NERY INFANTE

RECORRIDA: JUSTICA ELEITORAL

Processo Administrativo nº 121-85.2015.6.22.0000

Origem: PORTO VELHO-RO

Relator: MOREIRA CHAGAS

Tipo: Distribuição ao Presidente

RECORRENTE: MÁRCIO LENO NERY INFANTE

RECORRIDA: JUSTICA ELEITORAL

Processo Administrativo nº 125-25.2015.6.22.0000

Origem: PORTO VELHO-RO

Relator: ROOSEVELT QUEIROZ COSTA

Tipo: Distribuição ao Corregedor

RECORRENTE: MARIA MADALENA GOMES PEDRINI

RECORRIDA: JUSTICA ELEITORAL

Processo Administrativo nº 126-10.2015.6.22.0000

Origem: PORTO VELHO-RO

Relator: ROOSEVELT QUEIROZ COSTA

Tipo: Distribuição ao Corregedor

RECORRENTE: ARCORON - AR CONDICIONADO RONDÔNIA LTDA
RECORRIDA: JUSTICA ELEITORAL

Processo Administrativo nº 127-92.2015.6.22.0000
Origem: PORTO VELHO-RO
Relator: MOREIRA CHAGAS
Tipo: Distribuição ao Presidente
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Processo Administrativo nº 128-77.2015.6.22.0000
Origem: PORTO VELHO-RO
Relator: JORGE DO AMARAL
Tipo: Distribuição automática
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Prestação de Contas nº 118-33.2015.6.22.0000
Origem: ALVORADA DO OESTE-RO
Relator: ROOSEVELT QUEIROZ COSTA
Tipo: Distribuição automática
INTERESSADO: ELZA PIMENTA DE MORAIS

Prestação de Contas nº 122-70.2015.6.22.0000
Origem: PORTO VELHO-RO
Relator: JORGE DO AMARAL
Tipo: Distribuição automática
INTERESSADO: SOLANGE DA SILVA GOMES

Prestação de Contas nº 123-55.2015.6.22.0000
Origem: PORTO VELHO-RO
Relator: JUACY DOS SANTOS LOURA JÚNIOR
Tipo: Distribuição automática
INTERESSADO: NELIDO ALVES DA COSTA

Prestação de Contas nº 124-40.2015.6.22.0000
Origem: PORTO VELHO-RO
Relator: JORGE DO AMARAL
Tipo: Distribuição automática
INTERESSADO: SAMARA ROSA LIMA

Prestação de Contas nº 874-76.2014.6.22.0000
Origem: PORTO VELHO-RO
Relator: JORGE DO AMARAL
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
INTERESSADO: MARILETH SOARES DENIZ
ADVOGADO: ANNA LUZIA SOARES DINIZ DOS SANTOS

Prestação de Contas nº 1104-21.2014.6.22.0000
Origem: PORTO VELHO-RO
Relator: JORGE DO AMARAL
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
INTERESSADO: CERZINANDO DE SOUZA PESSANHA
ADVOGADO: AURISON DA SILVA FLORENTINO

Propaganda Partidária nº 119-18.2015.6.22.0000
Origem: PORTO VELHO-RO
Relator: DIMIS DA COSTA BRAGA
Tipo: Distribuição automática
INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB

Propaganda Partidária nº 120-03.2015.6.22.0000

Origem: PORTO VELHO-RO

Relator: DELSON FERNANDO BARCELLOS XAVIER

Tipo: Distribuição automática

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

Recurso Criminal nº 18-05.2011.6.22.0005

Origem: SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO

Relator: JORGE DO AMARAL

Tipo: Distribuição automática

RECORRENTE: EUNICE NEVES DE ALMEIDA

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES

RECORRENTE: SANDRA REGINA DE CARVALHO

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recurso Eleitoral nº 4-07.2015.6.22.0029

Origem: ROLIM DE MOURA-RO (29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA)

Relator: JUACY DOS SANTOS LOURA JÚNIOR

Tipo: Distribuição automática

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDA: LUZIA LOPES DE ALMEIDA DA SILVA

Recurso Eleitoral nº 6-74.2015.6.22.0029

Origem: ROLIM DE MOURA-RO (29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA)

Relator: DELSON FERNANDO BARCELLOS XAVIER

Tipo: Distribuição automática

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: JOEL FERNANDES FRAGA

Recurso Eleitoral nº 7-59.2015.6.22.0029

Origem: ROLIM DE MOURA-RO (29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA)

Relator: JUACY DOS SANTOS LOURA JÚNIOR

Tipo: Distribuição automática

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: WANDERLEY PIZOLIO

Recurso Eleitoral nº 9-29.2015.6.22.0029

Origem: ROLIM DE MOURA-RO (29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA)

Relator: JOSÉ ANTÔNIO ROBLES

Tipo: Distribuição automática

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: VALDIR RODRIGUES DA SILVA

Recurso Eleitoral nº 10-14.2015.6.22.0029

Origem: ROLIM DE MOURA-RO (29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA)

Relator: JUACY DOS SANTOS LOURA JÚNIOR

Tipo: Distribuição automática

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: ANA CLAUDIA BELCHIOR DA SILVA FERNANDES

Recurso Eleitoral nº 11-96.2015.6.22.0029

Origem: ROLIM DE MOURA-RO (29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA)

Relator: JORGE DO AMARAL

Tipo: Distribuição automática

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: DEVANIR ALVES

Recurso Eleitoral nº 12-81.2015.6.22.0029

Origem: ROLIM DE MOURA-RO (29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA)

Relator: DELSON FERNANDO BARCELLOS XAVIER

Tipo: Distribuição automática

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: ANTONIO DONIZETE NUNES

Recurso Eleitoral nº 13-66.2015.6.22.0029

Origem: ROLIM DE MOURA-RO (29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA)

Relator: JOSÉ ANTÔNIO ROBLES

Tipo: Distribuição automática

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: ALCIDIO ALVES FERREIRA

Recurso Eleitoral nº 15-36.2015.6.22.0029

Origem: ROLIM DE MOURA-RO (29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA)

Relator: DELSON FERNANDO BARCELLOS XAVIER

Tipo: Distribuição automática

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: CLAUDIONOR ROSSOW

ADVOGADO: AÍRTON PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO: CRISTOVAM COELHO CARNEIRO

ADVOGADO: DANIEL DOS ANJOS FERNANDES JUNIOR

ADVOGADO: FÁBIO JOSÉ REATO

ADVOGADO: DANILO CONSTANCE MARTINS DURIGON

Recurso Eleitoral nº 16-21.2015.6.22.0029

Origem: ROLIM DE MOURA-RO (29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA)

Relator: DELSON FERNANDO BARCELLOS XAVIER

Tipo: Distribuição automática

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: DORVALINO GUDIN FERREIRA

ADVOGADO: MARCIO ANTONIO PEREIRA

Recurso Eleitoral nº 17-06.2015.6.22.0029

Origem: ROLIM DE MOURA-RO (29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA)

Relator: DIMIS DA COSTA BRAGA

Tipo: Distribuição automática

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: ALITON CANDIDO DA SILVA

Recurso Eleitoral nº 18-88.2015.6.22.0029

Origem: ROLIM DE MOURA-RO (29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA)

Relator: JOSÉ ANTÔNIO ROBLES

Tipo: Distribuição automática

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDA: ANA IVETE DOS SANTOS FIGUEIREDO

ADVOGADO: MAYCOL DE MAIO MOURA

ADVOGADO: BRUNO TOLEDO DA SILVA

Recurso Eleitoral nº 19-73.2015.6.22.0029

Origem: ROLIM DE MOURA-RO (29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA)

Relator: JORGE DO AMARAL

Tipo: Distribuição automática

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDA: ANALIA PINHEIRO DA SILVA

Recurso Eleitoral nº 20-58.2015.6.22.0029

Origem: ROLIM DE MOURA-RO (29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA)

Relator: JUACY DOS SANTOS LOURA JÚNIOR

Tipo: Distribuição automática

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: CELSINHO FAGUNDES FERREIRA

Recurso Eleitoral nº 21-43.2015.6.22.0029

Origem: ROLIM DE MOURA-RO (29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA)

Relator: JORGE DO AMARAL

Tipo: Distribuição automática

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: CLAUDEMIR RODRIGUES DE ALMEIDA

Recurso Eleitoral nº 23-13.2015.6.22.0029

Origem: ROLIM DE MOURA-RO (29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA)

Relator: ROOSEVELT QUEIROZ COSTA

Tipo: Distribuição automática

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: CLAUDISSELHA PEREIRA DOS SANTOS

Recurso Eleitoral nº 24-95.2015.6.22.0029

Origem: ROLIM DE MOURA-RO (29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA)

Relator: DIMIS DA COSTA BRAGA

Tipo: Distribuição automática

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: ANA MARIA DE MATOS GARCIA

Recurso Eleitoral nº 25-80.2015.6.22.0029

Origem: ROLIM DE MOURA-RO (29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA)

Relatora: DIMIS DA COSTA BRAGA

Tipo: Distribuição automática

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: DEVALDO CUSTODIO DA SILVA

Recurso Eleitoral nº 26-65.2015.6.22.0029

Origem: ROLIM DE MOURA-RO (29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA)

Relator: ROOSEVELT QUEIROZ COSTA

Tipo: Distribuição automática

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: BENEDITO DA SILVA LEITE FILHO

Recurso Eleitoral nº 27-50.2015.6.22.0029

Origem: ROLIM DE MOURA-RO (29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA)

Relator: JUACY DOS SANTOS LOURA JÚNIOR

Tipo: Distribuição automática

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA TEIXEIRA

Recurso Eleitoral nº 28-35.2015.6.22.0029

Origem: ROLIM DE MOURA-RO (29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA)

Relator: DIMIS DA COSTA BRAGA

Tipo: Distribuição automática

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: JUVENAL FLORIANO PAULINO

Recurso Eleitoral nº 29-20.2015.6.22.0029

Origem: ROLIM DE MOURA-RO (29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA)

Relator: JOSÉ ANTÔNIO ROBLES
Tipo: Distribuição automática
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: MILTON PEDRONI

Recurso Eleitoral nº 30-05.2015.6.22.0029
Origem: ROLIM DE MOURA-RO (29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA)
Relator: ROOSEVELT QUEIROZ COSTA
Tipo: Distribuição automática
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDA: IRACEMA ALVES PEREIRA

Recurso Eleitoral nº 31-87.2015.6.22.0029
Origem: ROLIM DE MOURA-RO (29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA)
Relator: DIMIS DA COSTA BRAGA
Tipo: Distribuição automática
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: LIDIANA DE LIMA SOUZA

Recurso Eleitoral nº 32-72.2015.6.22.0029
Origem: ROLIM DE MOURA-RO (29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA)
Relator: JORGE DO AMARAL
Tipo: Distribuição automática
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: LUCIENE DA SILVA PONTES

Recurso Eleitoral nº 33-57.2015.6.22.0029
Origem: ROLIM DE MOURA-RO (29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA)
Relator: JORGE DO AMARAL
Tipo: Distribuição automática
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: LAYS PERLES CORREA
ADVOGADA: MARTA MARTINS FERRAZ PALONI
ADVOGADO: HENRIQUE HUMBERTO FERRAZ PALONI
ADVOGADA: CATIANE DARTIBALE

Recurso Eleitoral nº 34-42.2015.6.22.0029
Origem: ROLIM DE MOURA-RO (29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA)
Relator: DELSON FERNANDO BARCELLOS XAVIER
Tipo: Distribuição automática
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: LUCIANE LOPES GALDINO

Recurso Eleitoral nº 35-27.2015.6.22.0029
Origem: ROLIM DE MOURA-RO (29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA)
Relator: JOSÉ ANTÔNIO ROBLES
Tipo: Distribuição automática
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: ALEXANDRE BUZQUIA BIANCHI

Recurso Eleitoral nº 36-12.2015.6.22.0029
Origem: ROLIM DE MOURA-RO (29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA)
Relator: JORGE DO AMARAL
Tipo: Distribuição automática
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: ALONSO BARBIERI
ADVOGADO: MARCIO ANTONIO PEREIRA
ADVOGADA: NEIRELENE DA SILVA AZEVEDO

Recurso Eleitoral nº 37-94.2015.6.22.0029

Origem: ROLIM DE MOURA-RO (29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA)

Relator: DELSON FERNANDO BARCELLOS XAVIER

Tipo: Distribuição automática

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: ANTÔNIO DA SILVA LIMA

Recurso Eleitoral nº 39-64.2015.6.22.0029

Origem: ROLIM DE MOURA-RO (29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA)

Relator: JUACY DOS SANTOS LOURA JÚNIOR

Tipo: Distribuição automática

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: ANTONIO CÉZAR RODRIGUES JORGE

Recurso Eleitoral nº 40-49.2015.6.22.0029

Origem: ROLIM DE MOURA-RO (29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA)

Relator: JOSÉ ANTÔNIO ROBLES

Tipo: Distribuição automática

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: ALCIONE DA SILVA MOZER

Recurso Eleitoral nº 41-34.2015.6.22.0029

Origem: ROLIM DE MOURA-RO (29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA)

Relator: ROOSEVELT QUEIROZ COSTA

Tipo: Distribuição automática

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: CLEIBSON DIONES OLIVEIRA SILVA

Recurso Eleitoral nº 42-19.2015.6.22.0029

Origem: ROLIM DE MOURA-RO (29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA)

Relator: JORGE DO AMARAL

Tipo: Distribuição automática

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: ARINALDO PINHEIRO PEREIRA

Recurso Eleitoral nº 43-04.2015.6.22.0029

Origem: ROLIM DE MOURA-RO (29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA)

Relator: ROOSEVELT QUEIROZ COSTA

Tipo: Distribuição automática

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: CLAUDIR FERREIRA DUARTE

Recurso Eleitoral nº 45-71.2015.6.22.0029

Origem: ROLIM DE MOURA-RO (29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA)

Relator: JOSÉ ANTÔNIO ROBLES

Tipo: Distribuição automática

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: ALZEMIR JOSÉ DA SILVA

Recurso Eleitoral nº 46-56.2015.6.22.0029

Origem: ROLIM DE MOURA-RO (29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA)

Relator: JORGE DO AMARAL

Tipo: Distribuição automática

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: ADALTO LOPES

Recurso Eleitoral nº 113-21.2015.6.22.0029

Origem: ROLIM DE MOURA-RO (29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA)
Relator: DIMIS DA COSTA BRAGA
Tipo: Distribuição automática
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: JOÃO MESSIAS
ADVOGADO: MARCIO ANTONIO PEREIRA

Recurso Eleitoral nº 114-06.2015.6.22.0029
Origem: ROLIM DE MOURA-RO (29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA)
Relator: ROOSEVELT QUEIROZ COSTA
Tipo: Distribuição automática
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: OZIEL DA SILVA

Recurso Eleitoral nº 115-88.2015.6.22.0029
Origem: ROLIM DE MOURA-RO (29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA)
Relator: DIMIS DA COSTA BRAGA
Tipo: Distribuição automática
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS

Recurso Eleitoral nº 116-73.2015.6.22.0029
Origem: ROLIM DE MOURA-RO (29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA)
Relator: DELSON FERNANDO BARCELLOS XAVIER
Tipo: Distribuição automática
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: JULIANO APARECIDO DA SILVA

Recurso Eleitoral nº 133-12.2015.6.22.0029
Origem: ROLIM DE MOURA-RO (29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA)
Relator: JUACY DOS SANTOS LOURA JÚNIOR
Tipo: Distribuição automática
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: EVERTON DIENSTMANN

Recurso Eleitoral nº 134-94.2015.6.22.0029
Origem: ROLIM DE MOURA-RO (29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA)
Relator: ROOSEVELT QUEIROZ COSTA
Tipo: Distribuição automática
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: GILBERTO DAMATTA
ADVOGADO: MARCIO ANTONIO PEREIRA

Recurso Eleitoral nº 144-41.2015.6.22.0029
Origem: ROLIM DE MOURA-RO (29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA)
Relator: ROOSEVELT QUEIROZ COSTA
Tipo: Distribuição automática
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: ANTONIO EDUARDO GUIMARÃES

Recurso Eleitoral nº 145-26.2015.6.22.0029
Origem: ROLIM DE MOURA-RO (29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA)
Relator: JUACY DOS SANTOS LOURA JÚNIOR
Tipo: Distribuição automática
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: ALEDIR FERREIRA CORA

Recurso Eleitoral nº 182-53.2015.6.22.0029

Origem: ROLIM DE MOURA-RO (29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA)
Relator: JOSÉ ANTÔNIO ROBLES
Tipo: Distribuição automática
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: RONDINELE ALMEIDA DE PAULA
ADVOGADO: RUBENS VIEIRA LOPES
ADVOGADO: LAURO FRANCIELE SILVA LOPES

Recurso Eleitoral nº 228-42.2015.6.22.0029
Origem: ROLIM DE MOURA-RO (29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA)
Relator: JORGE DO AMARAL
Tipo: Distribuição automática
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: MAYCKON WILLIAN DE FREITAS

Recurso Eleitoral nº 229-27.2015.6.22.0029
Origem: ROLIM DE MOURA-RO (29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA)
Relator: DELSON FERNANDO BARCELLOS XAVIER
Tipo: Distribuição automática
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: JOSÉ APARECIDO ROQUE ALVES

Recurso Eleitoral nº 230-12.2015.6.22.0029
Origem: ROLIM DE MOURA-RO (29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA)
Relator: DIMIS DA COSTA BRAGA
Tipo: Distribuição automática
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: LUCILENE ALVES DOS SANTOS

Recurso Eleitoral nº 231-94.2015.6.22.0029
Origem: ROLIM DE MOURA-RO (29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA)
Relator: ROOSEVELT QUEIROZ COSTA
Tipo: Distribuição automática
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: JOSEFA CORDEIRO DA SILVA DO NASCIMENTO

Membro: Desembargador MOREIRA CHAGAS
Processos Distribuídos: 02
Processos Redistribuídos: 0
Total: 02

Membro: Desembargador ROOSEVELT QUEIROZ COSTA
Processos Distribuídos: 12
Processos Redistribuídos: 1
Total: 13

Membro: Juiz Federal DIMIS DA COSTA BRAGA
Processos Distribuídos: 09
Processos Redistribuídos: 0
Total: 09

Membro: Juiz DELSON FERNANDO BARCELLOS XAVIER
Processos Distribuídos: 09
Processos Redistribuídos: 0
Total: 09

Membro: Juiz JOSÉ ANTÔNIO ROBLES
Processos Distribuídos: 08

Processos Redistribuídos: 0
Total: 08

Membro: Juiz JORGE DO AMARAL
Processos Distribuídos: 13
Processos Redistribuídos: 02
Total: 15

Membro: Juiz JUACY DOS SANTOS LOURA JÚNIOR
Processos Distribuídos: 09
Processos Redistribuídos: 0
Total: 09

Porto Velho, 29 outubro de 2015.
Excelentíssimo Senhor Desembargador MOREIRA CHAGAS
Presidente

Atas das Sessões Plenárias

ATA DA 45ª SESSÃO, EM 16 DE JUNHO DE 2015.

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Desembargador Moreira Chagas. Presentes o Desembargador Roosevelt Queiroz Costa e os Senhores Juízes Dimis da Costa Braga, Delson Fernando Barcellos Xavier, José Antônio Robles, Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral e Juacy dos Santos Loura Júnior; Procurador Regional Eleitoral, Leonardo Sampaio de Almeida; Secretário, Marcelo Silva Marinho. Às onze horas e sete minutos foi aberta a sessão.

JULGAMENTOS

Recurso Eleitoral n. 659-96.2012.6.22.0024 – Classe 30
Procedência: Candeias do Jamari – 24ª Zona Eleitoral – Porto Velho – Rondônia
Relator: Des. Roosevelt Queiroz Costa
Recorrente: Comitê do Partido Social Cristão
Advogado: Heliton Santos de Oliveira
Recorrido: Ministério Público Eleitoral
Decisão: Recurso não provido, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Prestação de Contas n. 57-75.2015.6.22.0000 – Classe 25
Procedência: Porto Velho – Rondônia
Relator: Des. Roosevelt Queiroz Costa
Interessada: Luzia da Costa Rocha Rossi
Advogada: Marli Rosa de Mendonça
Decisão: Contas aprovadas, com ressalvas, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Prestação de Contas n. 68-07.2015.6.22.0000 – Classe 25
Procedência: Porto Velho – Rondônia
Relator: Des. Roosevelt Queiroz Costa
Interessado: Ismael Crispin Dias
Advogados: Nelson Canedo Motta, Igor Habib Ramos Fernandes, Gustavo Nóbrega da Silva, Ana Caroline Mota de Almeida
Decisão: Contas aprovadas, com ressalvas, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Prestação de Contas n. 1124-12.2014.6.22.0000 – Classe 25

Procedência: Porto Velho – Rondônia
Relator: Juiz Delson Fernando Barcellos Xavier
Interessada: Gercy Rodrigues Martins
Advogado: José Alberto Anísio
Decisão: Contas aprovadas, com ressalvas, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Prestação de Contas n. 1257-54.2014.6.22.0000– Classe 25
Procedência: Porto Velho – Rondônia
Relator: Juiz Delson Fernando Barcellos Xavier
Interessada: Ivonete Gomes da Silva Costa
Advogado: Elianio de Nazaré Nascimento
Decisão: Contas aprovadas, com ressalvas, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Prestação de Contas n. 79-36.2015.6.22.0000 – Classe 25
Procedência: Porto Velho – Rondônia
Relator: Juiz Delson Fernando Barcellos Xavier
Interessada: Irma Fogaça
Advogado: Cleber Jairo do Amaral
Decisão: Contas aprovadas, com ressalvas, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Prestação de Contas n. 1125-94.2014.6.22.0000– Classe 25
Procedência: Porto Velho – Rondônia
Relator: Juiz José Antônio Robles
Interessado: Gilmar da Silva Ribeiro
Advogado: José Alberto Anísio
Decisão: Contas aprovadas, com ressalvas, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Prestação de Contas n. 84-58.2015.6.22.0000 – Classe 25
Procedência: Porto Velho – Rondônia
Relator: Juiz José Antônio Robles
Interessada: Gilsileia da Silva Santos
Advogado: Jose Alberto Anisio
Decisão: Contas aprovadas, com ressalvas, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Prestação de Contas n. 983-90.2014.6.22.0000 – Classe 25
Procedência: Porto Velho – Rondônia
Relator: Juiz José Antônio Robles
Interessado: Isaias Fernandes Lima
Advogado: Welison Nunes da Silva
Decisão: Contas aprovadas, com ressalvas, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Prestação de Contas n. 1466-23.2014.6.22.0000– Classe 25
Procedência: Porto Velho – Rondônia
Relator: Juiz José Antônio Robles
Interessado: Valdir Fermino Rocha
Decisão: Contas julgadas não prestadas, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Processo Administrativo n. 0001591-92 – SEI
Procedência: Porto Velho – Rondônia
Relator: Des. Moreira Chagas
Interessado: Juízo da 6ª Zona Eleitoral de Porto Velho/RO
Decisão: Deferida, à unanimidade, a renovação da requisição da servidora Mariceli Brasil Eirado para continuar a prestar serviços no Cartório da 6ª Zona Eleitoral, Município de Porto Velho/RO, pelo período de um ano, compreendido entre 4/6/2015 e 3/6/2016.

Processo Administrativo n. 0001350-73 – SEI
Procedência: Porto Velho – Rondônia
Relator: Des. Moreira Chagas

Interessado: Juízo da 21ª Zona Eleitoral de Porto Velho/RO

Decisão: Deferida, à unanimidade, a renovação da requisição do servidor Luciano Norberto Rocha do Carmo para continuar a prestar serviços no Cartório da 21ª Zona Eleitoral, Município de Porto Velho/RO, pelo período de um ano, compreendido entre 1º/7/2015 e 30/6/2016.

Encerrada a pauta, o Juiz José Antônio Robles comunicou à Corte que o Juiz Dimis da Costa Braga concorre a uma vaga de desembargador federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, oportunidade na qual o parabenizou pela iniciativa e ressaltou as inúmeras qualidades acadêmicas e profissionais do magistrado que o ampara nesse pleito. Ao final, propôs uma moção de apoio à candidatura do ilustre magistrado. Moção aprovada com louvor à unanimidade.

Consignados os agradecimentos do Juiz Dimis da Costa Braga pelo apoio e a solidariedade demonstrada por todos. Registrou com orgulho e gratidão que já exerceu a judicatura em toda 1ª Região, de modo que conhece bem sua realidade. Por exemplo, citou peculiaridades que só existem em determinadas regiões, como a poluição e o assoreamento do Rio São Francisco, dentre outros assuntos igualmente relevantes. Concluindo, agradecendo mais uma vez a moção de apoio, asseverou que se sente um juiz do Brasil, mas o único candidato de toda a Região Norte, legítimo representante da Amazônia, por quem nutre verdadeiro amor.

Retomando a palavra, o Juiz José Antônio Robles comunicou o seu afastamento das atividades pelos próximos quinze dias, tendo em vista que deve se submeter a uma cirurgia; sugeriu na oportunidade a convocação do suplente.

Por sua vez, o Juiz Juacy dos Santos Loura Júnior reiterou o convite a todos para que compareçam ao V Ciclo de Debates da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (Abradep) no próximo final de semana, no auditório da faculdade UNIRON em Porto Velho, cujo principal objetivo é a discussão dos temas da reforma política em trâmite no Congresso Nacional.

Nada mais havendo a ser julgado, foi lida e aprovada esta ata e encerrada a sessão às onze horas e vinte e oito minutos. E, para constar, eu, Marcelo Silva Marinho, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Porto Velho, 16 de junho de 2015.

Desembargador MOREIRA CHAGAS
Presidente

ATA DA 51ª SESSÃO, EM 14 DE JULHO DE 2015.

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Desembargador Moreira Chagas. Presentes o Desembargador Roosevelt Queiroz Costa e os Senhores Juizes Dimis da Costa Braga, Delson Fernando Barcellos Xavier, José Antônio Robles, Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral e Juacy dos Santos Loura Júnior; Procurador Regional Eleitoral, Júlio Carlos Motta Noronha; Secretário, Cícero João de Freitas. Às onze horas e onze minutos foi aberta a sessão.

JULGAMENTOS

Prestação de Contas n. 1256-69.2014.6.22.0000 – Classe 25

Procedência: Porto Velho – Rondônia

Relator: Des. Roosevelt Queiroz Costa

Interessado: Hilberto Pascoal Pereira

Advogado: Jeoval Batista da Silva

Decisão: Contas aprovadas, com ressalvas, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Prestação de Contas n. 839-19.2014.6.22.0000 – Classe 25

Procedência: Porto Velho – Rondônia

Relator: Des. Roosevelt Queiroz Costa

Interessada: Rosilene Maria da Silva

Advogada: Marli Rosa de Mendonça

Decisão: Contas aprovadas, com ressalvas, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Prestação de Contas n. 919-80.2014.6.22.0000 – Classe 25

Procedência: Porto Velho – Rondônia

Relator: Des. Roosevelt Queiroz Costa

Interessada: Claudilene Barbosa de Oliveira

Advogado: Ademir Guizof Adur

Decisão: Contas rejeitadas, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Prestação de Contas n. 1464-53.2014.6.22.0000 – Classe 25

Procedência: Porto Velho – Rondônia

Relator: Des. Roosevelt Queiroz Costa

Interessada: Rossilena Marcolino de Souza

Decisão: Contas rejeitadas, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Prestação de Contas n. 1274-90.2014.6.22.0000 – Classe 25

Procedência: Porto Velho – Rondônia

Relator: Juiz Delson Fernando Barcellos Xavier

Interessado: Gilvane Fernandes da Silva

Advogada: Valquiria Rodrigues Luz de Andrade

Decisão: Contas aprovadas, com ressalvas, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Prestação de Contas n. 1797-05.2014.6.22.0000 – Classe 25

Procedência: Porto Velho – Rondônia

Relator: Juiz Delson Fernando Barcellos Xavier

Interessado: Partido da República – PR

Advogado: Blucy Rech Borges

Decisão: Contas aprovadas, com ressalvas, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Prestação de Contas n. 897-22.2014.6.22.0000 – Classe 25

Procedência: Porto Velho – Rondônia

Relator: Juiz Delson Fernando Barcellos Xavier

Interessado: Ivandro Justo Behenck

Advogado: Rubens Demarchi

Decisão: Contas aprovadas, com ressalvas, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Prestação de Contas n. 1800-57.2014.6.22.0000 – Classe 25

Procedência: Porto Velho – Rondônia

Relator: Juiz José Antônio Robles

Interessada: Claudia Marcia de Figueiredo Carvalho

Advogado: Blucy Rech Borges

Decisão: Contas aprovadas, com ressalvas, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Prestação de Contas n. 981-23.2014.6.22.0000 – Classe 25

Procedência: Porto Velho – Rondônia

Relator: Juiz José Antônio Robles

Interessado: Edson Costa Kaziuk

Advogado: Mágnus Xavier Gama

Decisão: Contas aprovadas, com ressalvas, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Prestação de Contas n. 1033-19.2014.6.22.0000 – Classe 25

Procedência: Porto Velho – Rondônia

Relator: Juiz Jorge do Amaral

Interessado: João Batista Barbosa

Advogado: João Batista Gomes Martins

Decisão: Contas aprovadas, com ressalvas, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Prestação de Contas n. 992-52.2014.6.22.0000 – Classe 25

Procedência: Porto Velho – Rondônia

Relator: Juiz Jorge do Amaral

Interessado: Valdecy Carvalho Assunção

Advogado: Wesley Barbosa Garcia

Decisão: Contas rejeitadas, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Registro de Órgão de Partido Político em Formação n. 113-11.2015.6.22.0000 Classe 40

Procedência: Porto Velho – Rondônia

Relator: Des. Roosevelt Queiroz Costa

Interessado: Partido Muda Brasil – MB

Advogado: Ronaldo Furtado

Decisão: Registro deferido, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Processo Administrativo n. 0001193-94.2015.6.22.8023 – SEI

Procedência: Porto Velho – Rondônia

Relator: Des. Moreira Chagas

Interessado: Juízo da 23ª Zona Eleitoral de Porto Velho/RO

Decisão: Deferida, à unanimidade, a renovação da requisição da servidora Ana Ruth dos Santos Batista para continuar a prestar serviços no Cartório da 23ª Zona Eleitoral, Município de Porto Velho/RO, referente ao período de 1º/6/2014 a 31/5/2015, convalidando-se os atos por ela praticados nesse interstício; e deferida, ainda, sua permanência junto àquela zona eleitoral pelo prazo de um ano, compreendido entre 1º/6/2015 a 31/5/2016.

Processo Administrativo n. 0001019-52.2015.6.22.8034 – SEI

Procedência: Porto Velho – Rondônia

Relator: Des. Moreira Chagas

Interessado: Juízo da 34ª Zona Eleitoral de Buritis/RO

Decisão: Deferida, à unanimidade, a renovação da requisição da servidora Rosemilda Batista Cucchi para continuar a prestar serviços no Cartório da 34ª Zona Eleitoral, Município de Buritis/RO, referente ao período de 22/4/2014 a 21/4/2015, convalidando-se os atos por ela praticados nesse interstício; e deferida, ainda, sua permanência junto àquela zona eleitoral pelo prazo de um ano, compreendido entre 22/4/2015 a 21/4/2016.

Processo Administrativo n. 0001967-27.2015.6.22.8023 – SEI

Procedência: Porto Velho – Rondônia

Relator: Des. Moreira Chagas

Interessado: Juízo da 23ª Zona Eleitoral de Porto Velho/RO

Decisão: Deferida, à unanimidade, a renovação da requisição da servidora Maria do Sacramento Melo de Souza para continuar a prestar serviços no Cartório da 23ª Zona Eleitoral, Município de Porto Velho/RO, pelo prazo de um ano, compreendido entre 8/7/2015 a 7/7/2016.

Processo Administrativo n. 0001349-85.2015.6.22.8022 – SEI

Procedência: Porto Velho – Rondônia

Relator: Des. Moreira Chagas

Interessado: Juízo da 22ª Zona Eleitoral de Porto Velho /RO

Decisão: Deferida, à unanimidade, a renovação da requisição da servidora Maria Fátima Antunes Lima para continuar a prestar serviços no Cartório da 22ª Zona Eleitoral, Município de Porto Velho/RO, pelo prazo de um ano, compreendido entre 18/6/2015 a 17/6/2016.

Processo Administrativo n. 0001560-84.2015.6.22.8002 – SEI

Procedência: Porto Velho – Rondônia

Relator: Des. Moreira Chagas

Interessado: Juízo da 2ª Zona Eleitoral de Porto Velho /RO

Decisão: Deferida, à unanimidade, a renovação da requisição da servidora Fabiana Vasconcelos de Souza para continuar a prestar serviços no Cartório da 22ª Zona Eleitoral, Município de Porto Velho/RO, pelo prazo de um ano, compreendido entre 12/5/2015 a 11/5/2016.

Consignados votos de boas vindas ao Procurador Regional Eleitoral, Júlio Carlos Motta Noronha e ao Juiz José Antônio Robles. Este se afastara de suas atividades forenses em razão de ter-se submetido a uma intervenção cirúrgica; o Doutor Júlio toma assento na Corte em substituição à Doutora Gisele Dias de Oliveira Bleggi Cunha que se encontra em usufruto de férias regulamentares.

Facultada a palavra, o Juiz Delson Delson Fernando Barcellos Xavier manifestou apoio à luta dos Servidores do Poder Judiciário Federal pela transformação em lei do PLC n. 28/2015, aprovado pelo Senado Federal.

No mesmo sentido, o Juiz Federal Dimis da Costa Braga também manifestou apoio a essa categoria de servidores, que deve deflagrar greve a partir do dia 15 de julho. Registrou que durante toda a semana, o seu substituto na direção do Fórum da Seção Judiciária da Justiça Federal em Rondônia, Juiz Herculano Martins Nacif, reuniu-se com lideranças da bancada de Deputados Federais eleitos pelo Estado de Rondônia, intercedendo em favor do pleito dos servidores. Apresentou, ainda, proposição no sentido de que se expeça manifestação formal conjunta por parte do Diretor do Fórum da Justiça Federal e dos presidentes do TRE/RO e do TRT, com encaminhamento de ofício ao Presidente do Senado Federal, hipotecando total apoio à causa dos servidores, na hipótese de veto ao PLC 28/2015, por parte da Presidência da República. Segundo ele, um provável veto a esse projeto restará patente a incapacidade de o Poder Executivo promover o diálogo com a sociedade brasileira e com outro poder da República, além de caracterizar total insensibilidade com a causa dos servidores do Judiciário Federal, que juntamente com os servidores do Ministério Público Federal se encontram há oito anos sem reposição salarial, categorias das carreiras jurídicas mais desprestigiadas em termos de remuneração.

Por sua vez, o Senhor Presidente comunicou à Corte que mesmo na hipótese de se confirmar a greve por parte dos servidores do TRE/RO, foram adotadas todas as providências necessárias à realização das sessões plenárias. Comprometeu-se a encaminhar expediente ao Colégio de Presidentes com finalidade de obter daquele colegiado apoio formal à causa dos servidores.

Retomando a palavra, o Juiz Dimis da Costa Braga elogiou a atitude do presidente do TRE /RO, pela iniciativa de também manifestar apoio aos servidores. Complementado, ponderou que esse reajuste embora combatido e rejeitado pelo Poder Executivo é irrisório se comparado ao orçamento da União. Afirmou que apenas uma parcela pequena de servidores terá um reajuste maior. Trata-se dos auxiliares judiciários, servidores de nível fundamental pertencentes a um quadro em extinção. Afirmou que cerca de quarenta por cento do valor recebido pelos servidores retorna aos cofres do próprio Governo em forma de tributos. Por fim, mostrou-se indignado com a política de arrocho salarial praticada em nosso País, a qual, a seu ver, prejudica o trabalhador e somente beneficia os bancos.

Em seguida, o Desembargador Roosevelt Queiroz Costa, apoiando integralmente a manifestação exarada pelo Juiz Dimis da Costa Braga, também se comprometeu em interagir junto ao Colégio de Corregedores da Justiça Eleitoral a fim de obter desse colegiado um apoio formal à causa dos servidores.

Nada mais havendo a ser julgado, foi lida e aprovada esta ata e encerrada a sessão às onze horas e trinta e seis minutos. E, para constar, eu, Cícero João de Freitas, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Porto Velho, 14 de julho de 2015.

Desembargador MOREIRA CHAGAS
Presidente

ATA DA 61ª SESSÃO, EM 20 DE AGOSTO DE 2015.

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Desembargador Moreira Chagas. Presentes o Desembargador Roosevelt Queiroz Costa e os Senhores Juízes Dimis da Costa Braga, Delson Fernando Barcellos Xavier, José

Antônio Robles, Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral e Juacy dos Santos Loura Júnior; Procurador Regional Eleitoral, Leonardo Sampaio de Almeida; Secretário, Cícero João de Freitas. Às onze horas e treze minutos foi aberta a sessão.

JULGAMENTO

Recurso Criminal n. 427-14.2012.6.22.0015 – Classe 31

Procedência: 15ª Zona Eleitoral – Rolim de Moura – Rondônia

Relator: Juiz Juacy dos Santos Loura Júnior

Revisor: Des. Roosevelt Queiroz Costa

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Arilson José da Silva

Recorrida: Maria Delza Fernandes

Decisão: Recurso não provido, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Antes do encerramento, o Juiz Dimis da Costa Braga parabenizou o Doutor Delson Fernando Barcellos Xavier pela indicação à Medalha do Mérito Legislativo, pela Assembleia Legislativa de Rondônia. Asseverou que é uma justa homenagem pela consistente carreira que vem construindo neste Estado, seja como advogado, como docente e, nesta Corte, como magistrado. Em seguida, o ilustre juiz recebeu as felicitações dos demais membros do Pleno.

Consignadas as felicitações do Senhor Presidente, com a adesão dos demais membros da Corte, ao Secretário da Sessão, Cícero João de Freitas, pelo seu aniversário celebrado nesta data.

Nada mais havendo a ser julgado, foi lida e aprovada esta ata e encerrada a sessão às onze horas e trinta e oito minutos. E, para constar, eu, Cícero João de Freitas, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Porto Velho, 20 de agosto de 2015.

Desembargador MOREIRA CHAGAS
Presidente

ATA DA 65ª SESSÃO, EM 3 DE SETEMBRO DE 2015.

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Desembargador Moreira Chagas. Presentes o Desembargador Roosevelt Queiroz Costa e os Senhores Juízes Dimis da Costa Braga, Delson Fernando Barcellos Xavier, José Antônio Robles, Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral e Juacy dos Santos Loura Júnior; Procuradora Regional Eleitoral, Gisele Dias de Oliveira Bleggi Cunha; Secretário, Cícero João de Freitas. Às onze horas e nove minutos foi aberta a sessão.

JULGAMENTOS

Ação de investigação judicial eleitoral n. 1825-70.2014.6.22.0000 – Classe 3

Procedência: Porto Velho – Rondônia

Relator: Des. Roosevelt Queiroz Costa

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Adriano Aparecido de Siqueira

Advogados: José Cantídio Pinto, Claris Eneida Pergher Pinto

Decisão: Pedidos julgados improcedentes, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Agravo regimental no Recurso eleitoral n. 4-07.2015.6.22.0029 – Classe 30

Procedência: 29ª Zona Eleitoral – Rolim de Moura – Rondônia

Relator: Juiz Juacy dos Santos Loura Júnior

Agravante: Ministério Público Eleitoral

Agravado: Luzia Lopes de Almeida da Silva

Decisão: Agravo não provido, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Agravo regimental no Recurso eleitoral n. 78-42.2015.6.22.0003 – Classe 30

Procedência: 3ª Zona Eleitoral – Ji-Paraná – Rondônia

Relator: Juiz Juacy dos Santos Loura Júnior

Agravante: Ministério Público Eleitoral

Agravado: Ozéias Gatti da Silva

Decisão: Agravo não provido, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Agravo regimental no Recurso eleitoral n. 38-70.2015.6.22.0032 – Classe 30

Procedência: 32ª Zona Eleitoral – Machadinho do Oeste – Rondônia

Relator: Juiz Juacy dos Santos Loura Júnior

Agravante: Ministério Público Eleitoral

Agravada: Edna Ferreira de Souza

Decisão: Agravo não provido, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Agravo regimental no Recurso eleitoral n. 68-65.2015.6.22.0013 – Classe 30

Procedência: 13ª Zona Eleitoral – Ouro Preto do Oeste – Rondônia

Relator: Juiz Juacy dos Santos Loura Júnior

Agravante: Ministério Público Eleitoral

Agravado: Mansueto Rocha Nero

Decisão: Agravo não provido, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Agravo regimental no Recurso eleitoral n. 44-37.2015.6.22.0013 – Classe 30

Procedência: 13ª Zona Eleitoral – Ouro Preto do Oeste – Rondônia

Relator: Juiz Juacy dos Santos Loura Júnior

Agravante: Ministério Público Eleitoral

Agravado: Victor de Vargas Cherque

Decisão: Agravo não provido, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Agravo regimental no Recurso eleitoral n. 115-69.2015.6.22.0003 – Classe 30

Procedência: 3ª Zona Eleitoral – Ji-Paraná – Rondônia

Relator: Juiz Juacy dos Santos Loura Júnior

Agravante: Ministério Público Eleitoral

Agravado: Ney Campos Goes Junior

Decisão: Agravo não provido, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Questão de ordem no Recurso eleitoral n. 37-94.2015.6.22.0029 – Classe 30

Procedência: 29ª Zona Eleitoral – Rolim de Moura – Rondônia

Relator: Juiz Delson Fernando Barcellos Xavier

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Antônio da Silva Lima

Decisão: Após o voto do relator, suscitando questão de ordem relativa ao não conhecimento do recurso, pediu vista o Juiz José Antônio Robles; o Desembargador Roosevelt Queiroz Costa e os Juízes Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral, Juacy dos Santos Loura Júnior e Dimis da Costa Braga aguardam.

Encerrada a pauta, o Senhor Presidente trouxe ao conhecimento da Corte Eleitoral a campanha de combate à corrupção lançada pelo Ministério Público Federal de Rondônia (MPF/RO), em solenidade realizada nesta manhã. Ressaltou que este Tribunal prontamente abraçou a causa e irá divulgá-la em todo o Estado através das zonas eleitorais e, mesmo impossibilitado de comparecer ao evento, foi muito bem representado pelo Juiz Juacy dos Santos Loura Júnior, a que passou a palavra para manifestação.

O ilustre magistrado, em síntese, consignou que a campanha denominada “Dez Medidas Contra a Corrupção” tem por objetivo coletar assinaturas para apoiar projetos de lei de prevenção e combate à

corrupção e à impunidade, assim como a modificação do sistema legal vigente com penas mais severas para os crimes de corrupção, de improbidade administrativa, e medidas mais efetivas para a devolução do dinheiro desviado, dentre outras. Buscam-se ainda o apoio de instituições públicas e demais entidades organizadas para a divulgação da campanha, com criação de postos para a coleta das assinaturas. Destacou, por fim, que se trata de uma mobilização nacional, nos estados as coletas encerram em 31/11/2015. E, no dia 10/12/2015 – Dia Nacional de Combate à Corrupção, já está agendado o ato solene para a entrega do projeto de lei de iniciativa popular no Congresso Nacional.

Por seu turno, a Procuradora Regional Eleitoral Gisele Dias de Oliveira Bleggi Cunha, em nome do MPF/RO agradeceu o apoio do TRE e reforçou a ideia de que os objetivos da campanha visam dar efetividade ao processo penal e também às disposições penais que tratam dos crimes de improbidade administrativa e corrupção em toda sua inteireza, seja a parte criminal, processual penal e civil. A maioria das medidas pleiteia o agravamento de penalidades, e ainda a criminalização na hipótese na qual o patrimônio não corresponde aos ganhos do agente. Sendo uma mudança bastante grande e necessária considerando-se o cenário político que vivemos.

Nada mais havendo a ser julgado, foi lida e aprovada esta ata e encerrada a sessão às doze horas e oito minutos. E, para constar, eu, Cícero João de Freitas, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Porto Velho, 3 de setembro de 2015.

Desembargador MOREIRA CHAGAS
Presidente

ATA DA 68ª SESSÃO, EM 15 DE SETEMBRO DE 2015.

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Desembargador Moreira Chagas. Presentes o Desembargador Roosevelt Queiroz Costa e os Senhores Juízes Delson Fernando Barcellos Xavier, José Antônio Robles, Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral e Juacy dos Santos Loura Júnior; Procuradora Regional Eleitoral, Gisele Dias de Oliveira Bleggi Cunha; Secretário, Cícero João de Freitas. Às onze horas e treze minutos foi aberta a sessão.

Consignadas as saudações à juíza federal Jaqueline Conesuque Gurgel do Amaral, presente à sessão, que a partir da próxima quinta-feira passa a integrar a Corte Eleitoral de Rondônia, em substituição ao Juiz Dimis da Costa Braga, cujo mandato encerrou em 12/9/2015.

JULGAMENTO

Representação n. 1294-81.2014.6.22.0000 – Classe 42

Procedência: Porto Velho – Rondônia

Relator: Juiz Jorge do Amaral

Representante: Coligação “Rondônia no Caminho Certo” (PMDB / PDT / PSB / PTN / PTB / PC do B / PRTB / PSL / PRP)

Advogados: José de Almeida Júnior, Carlos Eduardo Rocha Almeida, João Maria Sobral de Carvalho

Representado: “Facebook” Serviços “Online” do Brasil Ltda.

Advogados: Celso de Faria Monteiro, Janaína Castro Felix Nunes, Daniela Pereira, Natália Teixeira Mendes, Priscila Andrade, Wagner Lucio Batista, Tammy Parasin Pereira, Edilson Alves de Hungria Junior

Representado: Wolmer Eliud Neves Júnior

Advogados: Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado, Diego de Paiva Vasconcelos, Márcio Melo Nogueira

Representado: Três W Nove Soluções em Tecnologia Ltda.

Advogado: Gian Douglas Viana de Souza

Decisão: Representação julgada parcialmente procedente, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Encerrado o julgamento, o Juiz Juacy dos Santos Loura Júnior tomou a palavra para consignar suas felicitações à Doutora Gisele Dias de Oliveira Bleggi Cunha pela passagem do seu aniversário, na última terça-feira (9), que ficou sem o devido registro em razão das homenagens de despedida do Doutor Dimis da Costa Braga. Na oportunidade, destacou sua brilhante trajetória profissional, inclusive, que foi servidora do TRE de Santa Catarina, e hoje representa o Ministério Público Federal com muita competência e autoridade perante esta Corte. Registrou que merece destaque sua atuação na seara eleitoral, sempre elegante, enérgica, simpática e ativa, como só as mulheres sabem imprimir no desempenho de suas funções. Observou que, especialmente no recente pleito de 2014, a nobre procuradora demonstrou total comprometimento com a instituição que representa, com a lisura e a legalidade das eleições, tornando infundadas as injustiças que tem sofrido ao longo de sua carreira. Dessa forma, a Justiça tem imperado em sua vida, e ela tem conseguido superar essas dificuldades de forma altaneira, defendendo a sociedade como esta deve ser defendida. Concluindo, asseverou que tem orgulho em ombreá-la nesta Corte e pugnou pela expedição de moção de elogio à eminente procuradora.

Moção de elogio aprovada à unanimidade, consignando-se, ainda, as manifestações dos demais juízes que declararam apoio à ilustre procuradora e, uníssonos, ressaltaram que ela soube com maestria desempenhar suas funções perante esta Corte Eleitoral e também perante a sociedade, atuando com ética e profissionalismo não apenas na seara eleitoral, mas também no campo ambiental, do consumidor e demais áreas do Direito.

Nada mais havendo a ser julgado, foi lida e aprovada esta ata e encerrada a sessão às doze horas e onze minutos. E, para constar, eu, Cícero João de Freitas, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Porto Velho, 15 de setembro de 2015.

Desembargador MOREIRA CHAGAS
Presidente

ATA DA 78ª SESSÃO, EM 16 DE OUTUBRO DE 2015.

ATA DA 78ª SESSÃO, EM 16 DE OUTUBRO DE 2015.
SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Desembargador Moreira Chagas. Presentes o Desembargador Roosevelt Queiroz Costa e os Senhores Juízes Delson Fernando Barcellos Xavier, José Antônio Robles, Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral, Juacy dos Santos Loura Júnior e Jaqueline Conesque Gurgel do Amaral; Procuradora Regional Eleitoral, Gisele Dias de Oliveira Bleggi Cunha; Secretário, Marcelo Silva Marinho. Às onze horas e dezenove minutos foi aberta a sessão.

JULGAMENTO

Recurso eleitoral n. 34-08.2015.6.22.0008 – Classe 30
Procedência: 8ª Zona Eleitoral – Colorado do Oeste – Rondônia
Relator: Juiz Juacy dos Santos Loura Júnior
Recorrente: Ministério Público Eleitoral
Recorrido: Leandro Candido Souza
Advogado: Vangivaldo Bispo Filho
Decisão: Recurso não provido, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Nada mais havendo a ser julgado, foi lida e aprovada esta ata e encerrada a sessão às onze horas e vinte e seis minutos. E, para constar, eu, Marcelo Silva Marinho, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Porto Velho, 16 de outubro de 2015.

Desembargador MOREIRA CHAGAS
Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**Contratos****Extrato Adesão de ARP de Outro Órgão Gerenciador****Extrato de Adesão à ARP**

Espécie: Adesão à ARP nº. 25/2014 do Pregão Eletrônico nº. 23/2014, gerenciada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (UASG 158151), Itens 27 e 49 da ARP, cujo resultado da licitação foi publicado em 12/12/2014, no DOU n. 241, fl. 51, Seção 3. Empresa Fornecedora: FORTLINE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA -CNPJ nº 08.368.875/0001-52. Objeto: Aquisição de material permanente: 12 Gabinetes de estudo/Call Center e 70 Mesas Retangulares, para atender as necessidades deste Regional. Fundamento Legal para contratação: Art. 22 do Decreto Federal nº. 7.892/2013 e Art 15, II, da Lei nº. 8.666/93. Valor Total da Adesão R\$ 54.954,00. Nota de Empenho TRE-RO n. 2015NE000613, de 28/10/2015. Programa de Trabalho: 02122057020GP0011, Natureza da Despesa: 44.90.52.42. Processo SEI n. 0002960-42.2015.6.22.8000. Ato de Autorização: Despacho nº 7249/2015-PRES/DG/GABDG, de 26/10/2015, assinado por CÍCERO JOÃO DE FREITAS, Diretor Geral – Substituto.

ZONAS ELEITORAIS**2ª Zona Eleitoral****Editais****Edital nº 289/2015 02ª ZE/RO**

Inquérito Policial nº 0554/2014

Autos nº 22-18.2015.6.22.0000

Protocolo nº 33.124/2014

FINALIDADE: Intimação de Decisão

SENTENÇA

Vistos, etc., Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar suposta ocorrência da prática delitiva prevista nos artigos 324, 325 e 326 da Lei nº 4.737/65 – Código Eleitoral – em razão de notícia criminis narrando que um usuário da plataforma YOUTUBE, identificado como RICARDO NASSAU, publicou vídeo com conteúdo ofensivo ao candidato ao governo do Estado de Rondônia nas Eleições 2014, Expedito Júnior. Deflagrada investigação criminal para apuração dos fatos e realizadas as diligências necessárias, apesar dos esforços da autoridade policial, não foi possível elucidar a autoria do ilícito eleitoral, conforme relatório de fls. 78/79. Vistos os autos pelo Ministério Público, houve manifestação pelo arquivamento do feito (fls. 93). É o sucinto relatório. Passo a decidir. Diante do resultado das investigações efetivadas pela Polícia Federal, não sendo possível identificar o autor do fato, o Ministério Público Eleitoral ficou desprovido de um dos elementos essenciais para o oferecimento da denúncia e início da persecução penal, a teor do art. 41 do CPP. Dessa forma, não havendo indícios de autoria, verifica-se que o arquivamento é o melhor caminho para o presente inquérito policial. Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, acolho a manifestação do Ministério Público e determino o ARQUIVAMENTO do feito, com fundamento no artigo 18 e 28 do Código de Processo Penal. Feitas as necessárias comunicações, arquivem-se os autos. Porto Velho, 14 de outubro de 2015.

EDENIR SEBASTIÃO ALBUQUERQUE DA ROSA

Juiz Eleitoral da 2ª ZE

Edital nº 290/2015 02ª ZE/RO

ATOS DA 2ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Autos nº: 39-82.2014.6.22.0002 – Prestação de Contas de 2012

Interessado: VICENTE MENEZES LIMA

Partido : PSOL

Cargo: Vereador

Finalidade: Intimação de Sentença

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas das Eleições 2012. O candidato apresentou as contas intempestivamente, conforme notificação de fls. 26 e recibo de entrega às fls. 02. O relatório preliminar identificou irregularidades a serem justificadas ou saneadas pelo interessado (fls. 28). Notificado (fls. 35v), o interessado não apresentou resposta no prazo legal. Apontamentos: - Prestação de contas apresentada fora do prazo. - ausência de informações quanto à numeração dos recibos eleitorais. - Ausência do extrato bancário em sua forma definitiva (art. 40, § 8, Res. TSE 23.376/2012). Parecer do Ministério Público Eleitoral pela desaprovação (fls. 38/40). É o sintético relatório. Decido. Registrada a candidatura e habilitado o candidato ao pleito eleitoral fica vinculado à observância das regras da Lei 9.504/97 e da Resolução do TSE n. 23.376/2012. Aponta a disposição normativa pela inscrição obrigatória dos candidatos e comitês financeiros no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. Nesse sentido, a regra do art. 22-A, §§ 1º e 2º, da Lei 9504/97 e art. 2º, II e art. 42 da Resolução n. 23.376/2012. Art. 22-A – Candidatos e Comitês Financeiros estão obrigados à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. § 1º – Após o recebimento do pedido de registro da candidatura, a Justiça Eleitoral deverá fornecer em até 3 (três) dias úteis, o número de registro de CNPJ. § 2º – Cumprido o disposto no § 1º deste artigo e no § 1º do art. 22, ficam os candidatos e comitês financeiros autorizados a promover a arrecadação de recursos financeiros e a realizar as despesas necessárias à campanha eleitoral. Assim, o candidato se obriga ainda a realizar todas as movimentações financeiras em conta corrente e a cumprir as determinações de abertura e registro dos recibos. Art. 2º A arrecadação de recursos de qualquer natureza e a realização de gastos de campanha por partidos políticos, candidatos e comitês financeiros deverão observar os seguintes requisitos: I – requerimento do registro de candidatura ou do comitê financeiro; II – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); III – comprovação da abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira de campanha; IV – emissão de recibos eleitorais. Art. 40. A prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deverá ser instruída com os seguintes documentos: X – conciliação bancária; XI – extratos da conta bancária aberta em nome do candidato, do comitê financeiro ou do partido político, nos termos exigidos pelo inciso III § 7º A conciliação bancária, com os débitos e os créditos ainda não lançados pela instituição bancária, deverá ser apresentada quando houver diferença entre o saldo financeiro do demonstrativo de receitas e despesas e o saldo bancário registrado em extrato, de forma a justificá-la. § 8º Os extratos bancários deverão ser entregues em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais, ou que omitam qualquer movimentação financeira. Art. 40. A prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deverá ser instruída com os seguintes documentos: I – ficha de qualificação do candidato, dos responsáveis pela administração de recursos do comitê financeiro ou do partido político; II – demonstrativo dos recibos eleitorais; III – demonstrativo dos recursos arrecadados; IV – demonstrativo com a descrição das receitas estimadas; V – demonstrativo de doações efetuadas a candidatos, a comitês financeiros e a partidos políticos; VI – demonstrativo de receitas e despesas; VII – demonstrativo de despesas efetuadas; VIII – demonstrativo da comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos; IX – demonstrativo das despesas pagas após a eleição; X – conciliação bancária; XI – extratos da conta bancária aberta em nome do candidato, do comitê financeiro ou do partido político, nos termos exigidos pelo inciso III do art. 2º desta resolução, demonstrando a movimentação financeira ou a sua ausência; XII – comprovantes de recolhimento (depósitos/transferências) à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha; XIII – cópia do contrato firmado com instituição financeira ou administradora de cartão de crédito, se for o caso; XIV – declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, quando houver. § 1º Para subsidiar o exame das contas prestadas, a Justiça Eleitoral poderá requerer a apresentação dos seguintes documentos: a) documentos fiscais e outros legalmente admitidos, que comprovem a regularidade

dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário; b) documentos fiscais e outros legalmente admitidos, que comprovem os demais gastos realizados na campanha com a utilização dos demais recursos; c) canchotos dos recibos eleitorais, quando exigíveis. § 2º O demonstrativo dos recursos arrecadados deverá conter a identificação das doações recebidas, em dinheiro ou estimáveis em dinheiro, e daqueles oriundos da comercialização de bens e/ou serviços e da promoção de eventos. § 3º O demonstrativo com as receitas estimadas em dinheiro deverá descrever o bem e/ou serviço recebido, informando a quantidade, o valor unitário e avaliação pelos preços praticados no mercado, acompanhado do respectivo recibo eleitoral, com a origem de sua emissão. § 4º O demonstrativo de receitas e despesas especificará as receitas, as despesas, os saldos e as eventuais sobras de campanha. § 5º O demonstrativo das despesas pagas após a eleição deverá discriminar as obrigações assumidas até a data do pleito e pagas após essa data. § 6º O demonstrativo do resultado da comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos discriminará: I – o período da sua realização; II – o valor total auferido na comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos; III – o custo total despendido na comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos; IV – as especificações necessárias à identificação da operação; V – a identificação dos adquirentes de bens e/ou serviços.

§ 7º A conciliação bancária, com os débitos e os créditos ainda não lançados pela instituição bancária, deverá ser apresentada quando houver diferença entre o saldo financeiro do demonstrativo de receitas e despesas e o saldo bancário registrado em extrato, de forma a justificá-la. § 8º Os extratos bancários deverão ser entregues em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais, ou que omitam qualquer movimentação financeira. § 9º O partido político que utilizar recursos originários do Fundo Partidário na campanha deverá apresentar à Justiça Eleitoral, na prestação de contas final, extrato bancário do período a que se referem as aplicações ou as doações efetuadas ou recebidas desse tipo de recurso. No caso em exame. O candidato apresentou as contas fora do prazo fixado pelo art. 38 da Resolução TSE 23.376/2012, mesmo depois de notificado. Não apresentou extrato bancário em sua forma definitiva, em descumprimento ao que prescreve o art. 50, §8º da Resolução TSE 23.376/2012. Não prestou informações quanto à numeração dos recibos eleitorais. Portanto, descumpra as regras legais apontadas. Comporta mencionar precedentes do TRE-RO (DJE 06.05.2011) e TRE-AP (PC n. 277373, J. 03.05.2011), no sentido da desaprovação das contas no caso de irregularidades não sanadas. Diz a Resolução 23.376/2012. Art. 51. O Juízo Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/97, art. 30, caput): I – pela aprovação, quando estiverem regulares; II – pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade; III – pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam a sua regularidade; IV – pela não prestação, quando: a) não apresentados, tempestivamente, as peças e documentos de que trata o art. 40 desta resolução; b) não reapresentadas as peças que as compõem, nos termos previstos no § 2º do art. 45 e no art. 47 desta resolução; c) apresentadas desacompanhadas de documentos que possibilitem a análise dos recursos arrecadados e dos gastos realizados na campanha. § 1º Também serão consideradas não prestadas as contas quando elas estiverem desacompanhadas de documentos que possibilitem a análise dos recursos arrecadados e dos gastos de campanha e cuja falta não seja suprida no prazo de 72 horas, contado da intimação do responsável. Interessa assinalar que o e. Tribunal Superior Eleitoral tem consignado reiteradamente que a desaprovação das contas não tem por efeito obstar o direito à certidão de quitação eleitoral: Respe 39746, Respe 1434, Respe 91758, Respe 35795, Respe 63511. DISPOSITIVO. Nos fundamentos expostos, em consonância com o parecer ministerial, julgo irregulares as presentes contas, na forma do art. 51, III, da Resolução - TSE n. 23.376/2012, DESAPROVANDO-AS. Anotem-se. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral – DEJE. Após, transitada em julgada, processe-se o registro desta decisão no sistema de controle informatizado eleitoral. Porto Velho, 26 de outubro de 2015.

EDENIR SEBASTIÃO ALBUQUERQUE DA ROSA

Juiz da 2ª Zona Eleitoral - Rondônia

Edital nº 291/2015 02ª ZE/RO

Processo n.º 60-94.2015.6.22.0011

Classe 42 – Representação – Doação Acima do Limite Legal – Pessoa Física – Eleições 2014

Protocolo: 5.747/2015

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado(a): JOÃO HENRIQUE PAULO GOMES

FINALIDADE: Intimação de Sentença

SENTENÇA

I – RELATÓRIO. Tratam-se os autos de representação proposta pelo Ministério Público Eleitoral em desfavor do representado, qualificado nos autos, em razão de doação de valor feita à campanha eleitoral no pleito de 2014, acima do limite previsto no artigo 23, §1º, inciso I da Lei nº 9.504/97. Observou-se pelos documentos nos autos que a Receita Federal do Brasil, após efetuar o cruzamento de informações fornecidas pelos candidatos/comitês em suas prestações de contas com as declarações de renda dos doadores de campanha, enviou ao Tribunal Superior Eleitoral uma relação de doadores que supostamente extrapolaram as limitações impostas pela legislação eleitoral. Pugnou o MPE pelo acesso ao sigilo fiscal do doador, com a juntada dos valores totais doados para campanhas nas eleições 2014 e dos rendimentos brutos declarados para o exercício de 2013, bem como condenação ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia doada em excesso ao candidato concorrente as Eleições Gerais 2014, conforme §3º, do art. 23, da Lei n. 9.504/97. Decidindo pela inexistência de urgência para o acolhimento do pedido quebra do sigilo fiscal, sobretudo em razão da possível exposição de documentos pela parte representada, o Juízo da 11ª Zona Eleitoral determinou a notificação do representado para apresentação da defesa, nos termos do artigo 22, inciso I, “a”, da Lei Complementar nº 64/90. Notificado, o representado confirmou a doação efetuada em valor estimável, sendo R\$ 1.625,00 (mil seiscentos e vinte e cinco reais) referentes a 65 diárias de serviço voluntário e R\$ 13.000,00 (treze mil reais) referentes a 65 diárias pelo uso do veículo de sua propriedade, comprovada esta pelos documentos de fls. 45/46. Declinada a competência ao Juízo desta 02ª Zona Eleitoral, em razão do domicílio do doador, o MPE pugna pela apresentação do termo de doação do veículo e do recibo eleitoral (fls. 59). Foi juntado aos autos o resultado da pesquisa ao SPCE WEB – 2014, no qual consta que a representada efetuou doação estimável em dinheiro ao candidato a senador Acir Marcos Gurgacz, no valor total de R\$ 14.625,00 (quatorze mil seiscentos e vinte e cinco reais). É o relato do essencial. Vieram os autos conclusos. II – FUNDAMENTAÇÃO. A doação do representado foi efetuada na modalidade estimável em dinheiro, relativas à utilização de bens móveis ou imóveis do doador, conforme se depreende da “planilha” e “espelho” do SPCE WEB – Prestação de Constas Eleitorais juntado aos autos. O art. 25, inciso I, da Res. TSE 23.406/2014 estabelece que o limite de doação de 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pela pessoa física no ano anterior à eleição não é aplicável as doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador ou da prestação de serviços próprios, que não devem ultrapassar R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Os documentos juntados aos autos comprovam que a doação elencada pelo Ministério Público Eleitoral é estimável em dinheiro relativa à cessão/locação de um veículo para utilização na campanha eleitoral e prestação de serviços voluntários, no valor estimável total de R\$ 14.625,00 (quatorze mil seiscentos e vinte e cinco reais). Além disso, o representado comprovou a propriedade do veículo, amoldando-se a doação perfeitamente ao citado dispositivo legal. Cumpre ressaltar que os dados obtidos com a quebra do sigilo fiscal em nada acrescentariam aos presentes autos, uma vez que as informações constantes nos autos demonstram a natureza e o valor da doação, não sendo possível desconstituir a classificação do bem estimável com a possível quebra do sigilo. Nesse sentido, a quebra do sigilo serviria tão somente para apurar os rendimentos da pessoa física e o quanto excedente a fim de calcular o excesso apurado. Dessa forma, não se mostra necessário, uma vez que o valor não excedeu o limite legal permitido pela legislação, nos casos de doação estimada em dinheiro, estando, pois, dentro do limite legal de R\$ 50.000,00, conforme preceitua o art. 23, § 7º, da Lei 9.504. vejamos: “Art. 23. Pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei. (...) § 7º O limite previsto no inciso I do § 1º não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, desde que o valor da doação não ultrapasse R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).” A regra do artigo 23, § 7º da Lei 9.504/97 não utiliza como parâmetro de legalidade da doação os rendimentos do doador, razão pela qual desnecessária a informação de sua declaração de renda. No presente caso, em diligência feita junto ao SPCE-WEB, juntou-se aos autos documento que contém a descrição: da receita estimável em dinheiro, do recibo com o respectivo valor, e da natureza do recurso, além de ter o representado comprovado a propriedade do veículo cedido, não havendo a necessidade, pois, de novos elementos para o deslinde deste processo. Assim, pelos elementos constantes nos autos, verifica-se que não houve ocorrência de doação acima do limite legal, gerando, por consequência, a inaplicabilidade das sanções requeridas pela parte autora. Por fim, considerando que não há matéria fática que demande produção de provas em Juízo, uma vez que a documentação apresentada é suficiente para demonstrar a doação efetuada e que o caso reclama apenas questão de direito quanto à adequação do fato à norma, tenho a causa como apta para julgamento, conforme artigo 330, inciso I, do CPC. III – DISPOSITIVO. Pelo exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, reconhecendo que a doação amolda-se ao permissivo previsto no art. 25, I, da Resolução

23.406/2014-TSE. Publique-se. Cumpra-se. Vistas ao MPE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Porto Velho/RO, 26 de outubro de 2015.

EDENIR SEBASTIÃO ALBUQUERQUE DA ROSA

Juiz da 02ª Zona Eleitoral - Rondônia

Edital nº 292/2015 02ª ZE/RO

Notícia de Fato Individual

Protocolo nº 4.029/2015

FINALIDADE: Intimação de Decisão

SENTENÇA

Vistos, etc., Trata-se de notícia de fato instaurada a partir do Ofício nº 4030/2014-PRE/RO, que encaminhou cópia do Procedimento Administrativo nº 1.31.000.001488/2014-74, para apurar a ocorrência de supostas irregularidades cometidas pelo então candidato a deputado estadual “Toco do Sticcerro”, após denúncia anônima narrando que o referido candidato se utilizava da máquina sindical para tentar se eleger e que havia plotado diversos veículos em troca de gasolina. Diante dos fatos noticiados, a autoridade policial determinou a realização de diligências com intuito de averiguar suposta prática de crime eleitoral, porém nada foi constatado. Vistos os autos pelo Ministério Público, houve manifestação pelo arquivamento do feito (fls. 85/88). É o sucinto relatório. Passo a decidir. Apesar das diligências empreendidas pela Polícia Federal, nada foi constatado, restando prejudicada a realização de novas investigações, considerando que a denúncia é anônima e não há indicação de eleitores que pudessem ter vendido seus votos ou testemunhas que tenham presenciado os fatos. Dessa forma, diante do resultado das investigações efetivadas, ausente a justa causa a embasar a denúncia. Cabe ao Ministério Público Eleitoral, titular da ação penal, fomar a “opinio delicti” quanto à existência ou não de indícios da autoria e materialidade do delito que autorizam seja iniciada a persecução penal. No caso dos autos, o titular da ação penal não encontrou, com análise da documentação acostada aos autos, elementos que permitissem a conclusão de que o então candidato “Toco do Sticcerro” tenha efetivamente praticado crime eleitoral. Em razão disso, requereu o arquivamento do inquérito policial. Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, acolho a manifestação do Ministério Público e lhe determino o ARQUIVAMENTO do feito, com fundamento nos artigos 18 e 28 do Código de Processo Penal. Feitas as necessárias comunicações, arquivem-se os autos. Porto Velho, 19 de outubro de 2015.

EDENIR SEBASTIÃO ALBUQUERQUE DA ROSA

Juiz Eleitoral da 2ª ZE

Edital nº 293/2015 02ª ZE/RO

Autos de Prestação de Contas nº 21-95.2013.6.22.0002

Interessado: COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL PARA VEREADOR DO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE – PHS

Município: Porto Velho/RO

Finalidade: Intimação de Sentença

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas das Eleições 2012 pelo Comitê Financeiro Municipal para Vereador do PHS no Município de Porto Velho. O relatório preliminar identificou irregularidades de incorreções a serem justificadas ou saneadas pelo interessado (fls. 61). Notificado, o interessado requereu a intimação do contador e dirigentes partidários à época das Eleições 2012 (fls. 68), sendo o pedido indeferido (fls. 70). Transcorreu in albis o prazo sem que as irregularidades fossem sanadas. Apontamentos. Irregularidades não sanadas: - Prestação de contas apresentada fora do prazo fixado no art. 38 da Resolução TSE nº 23.376/2012. - O Comitê deve comprovar a abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira da campanha. - Não apresentação dos extratos bancários em sua forma definitiva, em desconformidade ao que prescreve o art. 40, §8º da Resolução TSE n. 23.376/2012 - Os extratos apresentados devem possuir saldo inicial zerado, em consonância com o art. 40, XI da Resolução TSE m. 23.376/2012. Parecer do Ministério Público Eleitoral pela desaprovação (fls. 38/40). É o sintético relatório. Decido. Registrada o

comitê e habilitado ao pleito eleitoral, fica vinculado à observância das regras da Lei 9.504/97 e da Resolução do TSE n. 23.376/2012. Aponta a disposição normativa pela inscrição obrigatória dos candidatos e comitês financeiros no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. Nesse sentido, a regra do art. 22-A, §§ 1º e 2º, da Lei 9504/97 e art. 2º, II e art. 42 da Resolução n. 23.376/2012. Art. 22-A – Candidatos e Comitês Financeiros estão obrigados à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. § 1º – Após o recebimento do pedido de registro da candidatura, a Justiça Eleitoral deverá fornecer em até 3 (três) dias úteis, o número de registro de CNPJ. § 2º – Cumprido o disposto no § 1º deste artigo e no § 1º do art. 22, ficam os candidatos e comitês financeiros autorizados a promover a arrecadação de recursos financeiros e a realizar as despesas necessárias à campanha eleitoral. Assim, o candidato se obriga ainda a realizar todas as movimentações financeiras em conta corrente e a cumprir as determinações de abertura e registro dos recibos. Art. 2º A arrecadação de recursos de qualquer natureza e a realização de gastos de campanha por partidos políticos, candidatos e comitês financeiros deverão observar os seguintes requisitos: I – requerimento do registro de candidatura ou do comitê financeiro; II – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); III – comprovação da abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira de campanha; IV – emissão de recibos eleitorais. Art. 40. A prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deverá ser instruída com os seguintes documentos: X – conciliação bancária; XI – extratos da conta bancária aberta em nome do candidato, do comitê financeiro ou do partido político, nos termos exigidos pelo inciso III. § 7º A conciliação bancária, com os débitos e os créditos ainda não lançados pela instituição bancária, deverá ser apresentada quando houver diferença entre o saldo financeiro do demonstrativo de receitas e despesas e o saldo bancário registrado em extrato, de forma a justificá-la. § 8º Os extratos bancários deverão ser entregues em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais, ou que omitam qualquer movimentação financeira. Art. 40. A prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deverá ser instruída com os seguintes documentos: I – ficha de qualificação do candidato, dos responsáveis pela administração de recursos do comitê financeiro ou do partido político; II – demonstrativo dos recibos eleitorais; III – demonstrativo dos recursos arrecadados; IV – demonstrativo com a descrição das receitas estimadas; V – demonstrativo de doações efetuadas a candidatos, a comitês financeiros e a partidos políticos; VI – demonstrativo de receitas e despesas; VII – demonstrativo de despesas efetuadas; VIII – demonstrativo da comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos; IX – demonstrativo das despesas pagas após a eleição; X – conciliação bancária; XI – extratos da conta bancária aberta em nome do candidato, do comitê financeiro ou do partido político, nos termos exigidos pelo inciso III do art. 2º desta resolução, demonstrando a movimentação financeira ou a sua ausência; XII – comprovantes de recolhimento (depósitos/transferências) à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha; XIII – cópia do contrato firmado com instituição financeira ou administradora de cartão de crédito, se for o caso; XIV – declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, quando houver. § 1º Para subsidiar o exame das contas prestadas, a Justiça Eleitoral poderá requerer a apresentação dos seguintes documentos: a) documentos fiscais e outros legalmente admitidos, que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário; b) documentos fiscais e outros legalmente admitidos, que comprovem os demais gastos realizados na campanha com a utilização dos demais recursos; c) canchotos dos recibos eleitorais, quando exigíveis. § 2º O demonstrativo dos recursos arrecadados deverá conter a identificação das doações recebidas, em dinheiro ou estimáveis em dinheiro, e daqueles oriundos da comercialização de bens e/ou serviços e da promoção de eventos. § 3º O demonstrativo com as receitas estimadas em dinheiro deverá descrever o bem e/ou serviço recebido, informando a quantidade, o valor unitário e avaliação pelos preços praticados no mercado, acompanhado do respectivo recibo eleitoral, com a origem de sua emissão. § 4º O demonstrativo de receitas e despesas especificará as receitas, as despesas, os saldos e as eventuais sobras de campanha. § 5º O demonstrativo das despesas pagas após a eleição deverá discriminar as obrigações assumidas até a data do pleito e pagas após essa data. § 6º O demonstrativo do resultado da comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos discriminará: I – o período da sua realização; II – o valor total auferido na comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos; III – o custo total despendido na comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos; IV – as especificações necessárias à identificação da operação; V – a identificação dos adquirentes de bens e/ou serviços. § 7º A conciliação bancária, com os débitos e os créditos ainda não lançados pela instituição bancária, deverá ser apresentada quando houver diferença entre o saldo financeiro do demonstrativo de receitas e despesas e o saldo bancário registrado em extrato, de forma a justificá-la. § 8º Os extratos bancários deverão ser entregues em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais, ou que omitam qualquer movimentação financeira. § 9º O partido político que utilizar recursos

originários do Fundo Partidário na campanha deverá apresentar à Justiça Eleitoral, na prestação de contas final, extrato bancário do período a que se referem as aplicações ou as doações efetuadas ou recebidas desse tipo de recurso. No caso em exame: O comitê apresentou as contas fora do prazo fixado pelo art. 38 da Resolução TSE 23.376/2012, tratando-se de vício insanável. Não apresentou extrato bancário em sua forma definitiva, em descumprimento ao que prescreve o art. 40, §8º da Resolução TSE 23.376/2012. Não apresentou extrato bancário com saldo inicial zerado, em desconformidade com o art. 40, XI, da Resolução TSE 23.376/2012. Portanto, descumpra as regras legais apontadas. Comporta mencionar precedentes do TRE-RO (DJE 06.05.2011) e TRE-AP (PC n. 277373, J. 03.05.2011), no sentido da desaprovação das contas no caso de irregularidades não sanadas. Diz a Resolução 23.376/2012. Art. 51. O Juízo Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/97, art. 30, caput): I – pela aprovação, quando estiverem regulares; II – pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade; III – pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam a sua regularidade; IV – pela não prestação, quando: a) não apresentados, tempestivamente, as peças e documentos de que trata o art. 40 desta resolução; b) não reapresentadas as peças que as compõem, nos termos previstos no § 2º do art. 45 e no art. 47 desta resolução; c) apresentadas desacompanhadas de documentos que possibilitem a análise dos recursos arrecadados e dos gastos realizados na campanha. § 1º Também serão consideradas não prestadas as contas quando elas estiverem desacompanhadas de documentos que possibilitem a análise dos recursos arrecadados e dos gastos de campanha e cuja falta não seja suprida no prazo de 72 horas, contado da intimação do responsável. Interessa assinalar que o e. Tribunal Superior Eleitoral tem consignado reiteradamente que a desaprovação das contas não tem por efeito obstar o direito à certidão de quitação eleitoral: Respe 39746, Respe 1434, Respe 91758, Respe 35795, Respe 63511. DISPOSITIVO. Nos fundamentos expostos, em consonância com o parecer ministerial, julgo irregulares as presentes contas, na forma do art. 51, III, da Resolução - TSE n. 23.376/2012, DESAPROVANDO-AS. Anotem-se. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral – DEJE. Após, transitada em julgada, processe-se o registro desta decisão no sistema de controle informatizado eleitoral. Porto Velho, 28 de outubro de 2015.

EDENIR SEBASTIÃO ALBUQUERQUE DA ROSA

Juiz da 02ª Zona Eleitoral

Edital nº 294/2015 02ª ZE/RO

Autos de Prestação de Contas nº 21-61.2014.6.22.0002

Interessado: DEVONILDO DE JESUS SANTANA

Finalidade: Intimação de Sentença

Cargo: Vereador

Partido: PTdoB

Trata-se de procedimento de prestação de contas referentes às eleições 2012, do candidato não eleito DEVONILDO DE JESUS SANTANA, pelo PTdoB no município de Porto Velho/RO. As contas foram apresentadas tempestivamente, considerando a notificação de fls. 06 e as peças apresentadas às fls. 09/66. Não foi possível a recepção eletrônica das contas pelo sistema SPCE, tendo em vista que o candidato não chegou a obter CNPJ de campanha. Às fls. 73, parecer técnico de exame de contas. Instado, o MPE manifestou-se pela aprovação das contas (fls. 75) É o relatório necessário, DECIDO: Cumpra ao Juiz Eleitoral verificar a regularidade das contas dos candidatos a cargos eletivos, consoante determinam os artigos 30 da Lei 9.504/1997 e 51 da Resolução nº 23.376/2012 do Tribunal Superior Eleitoral. Deve o juiz, consoante abalizada jurisprudência, analisar eventuais falhas na prestação de contas sob o enfoque dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e, em razão deles, decidir se a falha compromete ou não a regularidade das contas. Passo ao julgamento dos autos, com fulcro no inciso I, do art. 330, do CPC, por se tratar apenas de matéria de direito, não havendo necessidade de produção de outras provas. DEVONILDO DE JESUS SANTANA apresentou tempestivamente sua prestação de contas referente à sua candidatura ao cargo de vereador nas eleições 2012. A análise técnica constatou que o candidato não realizou abertura de conta bancária de campanha. Por outro lado, verificou-se que o candidato renunciou à candidatura em 08/08/2012 (fls. 59), não havendo sequer concessão de CNPJ de campanha, o que impossibilita a abertura de conta bancária específica. Trata-se, no caso, de prestação de contas tão somente sob o aspecto formal, necessária para fins de regularização cadastral, tendo em vista que não houve no plano prático atos de campanha eleitoral propriamente ditos e, conseqüentemente, inexistiram receitas ou despesas a serem fiscalizadas por esta Justiça Eleitoral, não havendo movimentação financeira. A ausência de abertura de conta bancária específica, especialmente em decorrência da

não concessão do CNPJ e do breve interstício temporal pelo qual figurou como candidato, bem como a ausência de quaisquer movimentações, seja financeiras ou estimáveis, mormente quando resta demonstrado a inexistência de realização de campanha, não comprometem a regularidade das contas apresentadas. No mesmo sentido opinou o MPE, pugnando pela aprovação das contas às fls. 75. Ante ao exposto, e por tudo que consta dos autos, APROVO as contas de DEVONILDO DE JESUS SANTANA, com fundamento no artigo 51, inciso I, da resolução TSE n. 23.376/2012. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Porto Velho, 26 de outubro de 2015.

EDENIR SEBASTIÃO ALBUQUERQUE DA ROSA
Juiz da 02ª Zona Eleitoral

Edital nº 295/2015 02ª ZE/RO

AUTOS N.º 126-72.2013.6.22.0002

Assunto: Prestação de Contas – de Candidato - 2012

INTERESSADO: ADRIANA BORGES DE ANDRADE SOUZA

Município: Porto Velho/RO

SENTENÇA

Trata-se de procedimento de prestação de contas referentes às Eleições 2012 da candidata não eleita ADRIANA BORGES DE ANDRADE SOUZA, pelo PRP. As contas foram apresentadas intempestivamente pelo sistema SPCE e nos termos da Resolução TSE nº 23.376/2012, conforme recibo de entrega às fls. 102. Às fls. 126, relatório de exame da prestação de contas. Notificada a apresentar esclarecimentos ao exame realizado, não se manifestou dentro do prazo. Instado, o MPE manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas, nos termos do relatório realizado (fls. 131). É o relatório necessário, DECIDO: Passo ao julgamento dos autos, com fulcro no inciso I, do art. 330, do CPC, por se tratar apenas de matéria de direito, não havendo necessidade de produção de outras provas. ADRIANA BORGES DE ANDRADE SOUZA apresentou intempestivamente sua prestação de contas referente à sua candidatura ao cargo de vereador nas eleições 2012, conforme notificação de fls. 27v e as peças apresentadas em 21/08/2013. Juntou a documentação exigida na lei 9.504/97, regulamentada pela Resolução TSE n. 23.376/2012. A análise técnica das contas não evidenciou erros materiais, exceto pela intempestividade na sua apresentação. O Ministério Público Eleitoral, por sua vez, opinou pela aprovação da presente prestação de contas com ressalvas. Ante ao exposto, e por tudo que consta dos autos, APROVO COM RESSALVAS, pela intempestividade, as contas de ADRIANA BORGES DE ANDRADE SOUZA, com fundamento no artigo 51, inciso II, da resolução TSE n. 23.376/2012. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Porto Velho, 26 de outubro de 2015.

EDENIR SEBASTIÃO ALBUQUERQUE DA ROSA
Juiz da 02ª Zona Eleitoral

3ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

3ª Zona Eleitoral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 07/2015

PRAZO: 30 (trinta) dias

Autos: Representação nº 173-72.2015.6.22.0003

Protocolo SADP: 10.008/2015

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Mauro João Porto

Finalidade: Em razão de estar em local incerto em não sabido (art. 231, II, do Código de Processo Civil), notificar via Edital para tomar ciência da Representação Eleitoral ingressada pelo Ministério Público e, querendo, manifestar-se, podendo apresentar documentos e indicar testemunhas, bem como esclarecer se o valor estimável doado à campanha eleitoral se tratou de serviços prestados ou de bens, cuja propriedade deverá comprovar.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, vai publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (29/10/2015). Eu, Nádhia Auxiliadora Mesquita Pinheiro, Chefe de Cartório da 3ª ZE, lavrei o presente edital que, de ordem vai por mim assinado.

NÁDHIA A. M. PINHEIRO

CHEFE DE CARTÓRIO DA 3ª ZE

16ª Zona Eleitoral

Despachos

Processo: 41-10.2014.6.22.0016

Classe 4 - Ação Penal Eleitoral

Protocolo n. 25.431/2014

Autor: Ministério Público Eleitoral

Denunciado: Fagner Franks de Queiroz

Advogados: Mário Guedes Júnior - OAB/RO n. 190-A; Fábio Ferreira da Silva Junior – OAB/RO 6016

Vistos, etc.

Defiro a juntada da petição retificando os termos do substabelecimento de fls.77, de “sem reservas de poderes” para “com reservas de poderes”.

Indefiro o pedido de oitiva da testemunha Kelly Regina de Queiroz (fls.76), uma vez que o requerente não forneceu qualificação e endereço.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/12/2015, às 09h.

Intime-se a testemunha PM. Hélio Farias Ribeiro, o réu – via precatória, endereço fornecido às fls.65 - , seu advogado, bem como o MPE.

Intime-se. Registre-se. Publique-se.

Cerejeiras, 19 de outubro de 2015.

BRUNO MAGALHÃES RIBEIRO DOS SANTOS

Juiz Eleitoral

18ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL 081/2015 - ASE

A Excelentíssima Senhora MARCIA ADRIANA ARAÚJO FREITAS SANTANA, MMª Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução nº 21.538/03 RESOLVE:

Publicar o presente EDITAL, para ciência dos interessados, os nomes dos eleitores que foram cadastrados no Sistema ELO, com os ASEs, conforme relação a seguir.

Justiça Eleitoral - 18ª Zona/RO
ELO - Cadastro Eleitoral
ASE Atualizados no Cadastro

Zona: 018 Lote(ASE ON-LINE): 0043/2015 Ordem: DIGITAÇÃO

Data de Processamento: 16/10/2015 a 31/10/2015

Seq Inscrição Nome do eleitor ASE Ocorrênc. Sit ASE Complemento Motivo

5 012115302348 MARCILIO DE SANTANA BARROS 078 09/10/2015 INATIVO 018A.ZE/RO
RECOLHIMENTO

6 014855152313 SIMONE LOURENÇO DOS SANTOS 078 16/10/2015 INATIVO 018A.ZE/RO
RECOLHIMENTO

7 000757172399 SEBASTIÃO ANTONIO DE OLIVEIRA 078 20/08/2015 INATIVO 018A.ZE/RO
RECOLHIMENTO

8 015338672330 GLEICE LORRANE DE OLIVEIRA MATOS 078 16/10/2015 INATIVO 018A.ZE/RO
RECOLHIMENTO

Total do Lote: 4

Zona: 018 Lote(ASE ON-LINE): 0044/2015 Ordem: DIGITAÇÃO

Data de Processamento: 16/10/2015 a 31/10/2015

Seq Inscrição Nome do eleitor ASE Ocorrênc. Sit ASE Complemento Motivo

1 012121972356 MARLENE QUITERIA DA SILVA CAMPOS 019 11/10/2015 ATIVO OF.
22166/2015/2ORCN/JI-PARANÁ/RO ---

2 016068432321 MARCELO GONÇALVES LINARES 337 06/10/2015 ATIVO PROC 0000978-
04.2013.822.0011/VCRI/ALVO/RO INFODIP
22070/2015 CONDENAÇÃO CRIMINAL

3 012671241406 PAULO VICTOR TAVARES DE OLIVEIRA 337 29/09/2015 ATIVO PROC 0001480-
74.2012.822.0011/VCRI/ALVO/RO INFODIP 22071/2015 CONDENAÇÃO CRIMINAL

4 010701472380 SILVIO JOSE RIBEIRO 337 05/10/2015 ATIVO PROC 0000191-
38.2014.822.0011/VCRI/ALVO/RO INFODIP
22076/2015 CONDENAÇÃO CRIMINAL

5 012117702364 ITAMAR NUNES MARTINS 337 17/09/2015 ATIVO PROC 0000724-
36.2010.822.0011/VCRI/ALVO/RO INFODIP
22083/2015 CONDENAÇÃO CRIMINAL

6 016071092330 FABIO SOUZA DA SILVA 337 17/09/2015 ATIVO PROC 0002129-
39.2012.822.0011/VCRI/ALVO/RO INFODIP
22086/2015 CONDENAÇÃO CRIMINAL

7 015377212305 CLÁUDIO FERNANDES VÁSQUES DE LIMA 337 09/09/2015 ATIVO PROC
0000148-72.2012.822.0011/VCRI/ALVO/RO INFODIP 22092/2015 CONDENAÇÃO CRIMINAL

8 009181742313 CRISTIANE DOS SANTOS PEREIRA 337 28/09/2015 ATIVO PROC 0000363-
82.2011.822.0011/VCRI/ALVO/RO INFODIP
22094/2015 CONDENAÇÃO CRIMINAL

9 014881262380 ROSSIBERGSON DOS SANTOS 337 29/06/2015 ATIVO PROC 0000143-
84.2011.822.0011/VCRI/ALVO/RO INFODIP
22145/2015 CONDENAÇÃO CRIMINAL

10 003739832305 JOSE DELOGO DA SILVA 370 24/08/2015 INATIVO P15187-18.2008.8.22.022-
OF.663-13VC-S.MIGUEL

GUAPORÉ-RO, 4.3.13.PT7208 EXTINÇÃO DA CAUSA DE R

11 005149582348 AGNALDO CAMARGOS FERREIRA 370 24/08/2015 INATIVO PROC.0003270-35.2008.8.22.0011,OF.368/12-CR-ALV.DO OESTE-RO,07.03.2012 EXTINÇÃO DA CAUSA DE R

12 004696302313 ROSANGELA DE FATIMA BABOLIM CASTRO 370 31/10/2014 INATIVO PC.2005.41.00.002388-2 3VF/PVH OF1376/2013, 21/06/13 PT 13.426.2013 EXTINÇÃO DA CAUSA DE R

13 004696302313 ROSANGELA DE FATIMA BABOLIM CASTRO 540 31/10/2014 ATIVO PC.2005.41.00.002388-2 3VF/PVH OF1376/2013, 21/06/13 PT 13.426.2013 ---

14 005730612399 ALVACI JOSE BORRILLE 337 24/09/2015 ATIVO PROC 1000215-49.2014.822.0011/VCRI/ALVO/RO INFODIP
22475/2015 CONDENAÇÃO CRIMINAL

15 014519782305 FABRICIO CAMPOS DA SILVA 337 28/09/2015 ATIVO PROC 1000426-22.2013.822.0011/VCRI/ALVO/RO INFODIP
22477/2015 CONDENAÇÃO CRIMINAL

16 014667572364 UALLAS FERREIRA GOMES 337 28/09/2015 ATIVO PROC 1000066-19.2015.822.0011/VCRI/ALVO/RO INFODIP
22478/2015 CONDENAÇÃO CRIMINAL

17 014879002305 PAULO CESAR DOS SANTOS 337 24/09/2015 ATIVO PROC 1000585-62.2014.822.0011/VCRI/ALVO/RO INFODIP
22481/2015 CONDENAÇÃO CRIMINAL

18 010717252305 SILVANE GONCALVES LIARES 337 28/09/2015 ATIVO PROC 1000336-77.2014.822.0011/VCRI/ALVO/RO INFODIP
22484/2015 CONDENAÇÃO CRIMINAL

19 016848102313 FELIPE SANTANA FREITAS 337 25/09/2015 ATIVO PROC 1000325-48.2014.822.0011/VCRI/ALVO/RO INFODIP
22488/2015 CONDENAÇÃO CRIMINAL

20 016243842364 RONISSON DA SILVA LIMA 337 13/10/2015 ATIVO PROC 0000073-96.2013.822.0011/VCRI/ALVO/RO INFODIP CONDENAÇÃO CRIMINAL 22493/2015

21 009407222372 EVERALDO FERREIRA SANTOS 337 13/10/2015 ATIVO PROC 0002536-11.2013.822.0011/VCRI/ALVO/RO INFODIP
22497/2015 CONDENAÇÃO CRIMINAL

22 000747942372 IRACEMA DIAS MOTA ELIAS 078 20/08/2015 INATIVO 018A.ZE/RO RECOLHIMENTO

23 014154652305 KARLA MARCELLY TABORDA COSTA 272 05/10/2014 ATIVO --- TEMPESTIVA

24 017325791406 ISANDRA APARECIDA DA SILVA 078 22/10/2015 INATIVO 018A.ZE/RO RECOLHIMENTO

25 012889462364 OZEIAS SOUZA E SILVA 078 22/10/2015 INATIVO 018A.ZE/RO RECOLHIMENTO

26 014665862372 FERNANDO CALIXTO DA ROCHA 337 19/10/2015 ATIVO PROC 0000453-27.2010.822.0011/VCRI/ALVO/RO INFODIP
22779/2015 CONDENAÇÃO CRIMINAL

Total do Lote: 26

Zona: 018 Lote(ASE ON-LINE): 0046/2015 Ordem: DIGITAÇÃO

Data de Processamento: 16/10/2015 a 31/10/2015

Seq Inscrição Nome do eleitor ASE Ocorrênc. Sit ASE Complemento Motivo

1 015498632380 VERIDIANA MOREIRA DA SILVA 078 26/10/2015 INATIVO 018A.ZE/RO RECOLHIMENTO

2 005134742399 ALTEMIRA ROSA DOS SANTOS 019 25/10/2015 ATIVO OF. 22869/2015/2ORCN/JI-PARANÁ/RO ---

3 001004282305 ALONSO PEDRO 370 05/11/2010 INATIVO OF.1024/05/1VARA CRIMINAL-FORUM/ALVO-RO PROC 011.01.00063-1/VEPEMA/POR EXTINÇÃO DA CAUSA DE R

4 001004282305 ALONSO PEDRO 540 05/11/2010 ATIVO PROC 011.01.00063-1/VEPEMA/PORTO VELHO/RO OF. 1024/2005-1VC-ALVO ---

5 003948092399 ROSA RODRIGUES DE JESUS 078 27/10/2015 INATIVO 018A.ZE/RO RECOLHIMENTO

6 005140962305 SAMUEL FRANCISCO DE SOUZA 078 29/10/2015 INATIVO 018A.ZE/RO
RECOLHIMENTO

Total do Lote: 6

Total da Zona Eleitoral: 36

Total de documentos atualizados: 36

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância determinou a MM.^a Juíza Eleitoral que se expedisse o presente edital, afixando-o no local público de costume deste Fórum Eleitoral, pelo prazo de 05 (cinco) dias para impugnação referente ao período de processamento de 16.10.2015 a 31.10.2015. Dado e passado neste Município de Alvorada D'Oeste, Estado de Rondônia, aos três dias (03) do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, Sinésio Farias de Souza, Chefe de Cartório Substituto, digitei, conferi, subscrevo e assino.

Sinésio Farias de Souza

Técnico Judiciário.

EDITAL 081/2015 - RAE

EDITAL 081/2015

A Excelentíssima Senhora MARCIA ADRIANA ARAÚJO FREITAS SANTANA, MM^a Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral legal, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução nº 21.538/03

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiver conhecimento que, em cumprimento ao Artigo 45, Parágrafo 6º, do Código Eleitoral (Lei 4.737/1965), foram homologados por este juízo os pedidos de inscrição, transferência, revisão e emissão de 2ª via, de títulos eleitorais, dos eleitores que os requereram no período de 16.10.2015 a 31.10.2015, na 18ª Zona Eleitoral no município de Alvorada do Oeste, conforme relação abaixo:

Justiça Eleitoral - 18ª Zona/RO

ELO - Cadastro Eleitoral

RAE Digitados - Sintético

Origem: ZE 18 Zona: 018 Município: 337 - ALVORADA DO OESTE Lote: 0043/2015 Ordem: DIGITAÇÃO

Digitação: 16/10/2015 a 31/10/2015

Seq. Operação Inscrição Nascimento Requerim. Nome do eleitor Situação

17 TRANSFERÊNCIA 012229992372 03/10/1985 16/10/2015 WELINGTON DE SOUZA FERREIRA ATUALIZADO

18 REVISÃO 012115302348 15/04/1985 16/10/2015 MARCILIO DE SANTANA BARROS ATUALIZADO

19 REVISÃO 014272421937 30/08/1978 16/10/2015 ELIAS ALVES DA SILVA ATUALIZADO

26 TRANSFERÊNCIA 014855152313 22/09/1987 16/10/2015 SIMONE LOURENÇO DOS SANTOS ATUALIZADO

28 REVISÃO 003937362348 31/12/1956 16/10/2015 MARIA LUCIÊDA DE HOLANDA RÊGO ATUALIZADO

29 TRANSFERÊNCIA 015338672330 25/08/1991 16/10/2015 GLEICE LORRANE DE OLIVEIRA MATOS ATUALIZADO

Origem: ZE 18 Zona: 018 Município: 337 - ALVORADA DO OESTE Lote: 0044/2015 Ordem: DIGITAÇÃO

Digitação: 16/10/2015 a 31/10/2015

Seq. Operação Inscrição Nascimento Requerim. Nome do eleitor Situação

1 REVISÃO 003796002305 12/09/1955 19/10/2015 CLEMENTE PEREIRA ATUALIZADO

2 ALISTAMENTO 017495662305 10/11/1997 19/10/2015 KATIELLE TEODORO RIBEIRO ATUALIZADO

3 ALISTAMENTO 017495672399 28/11/1995 19/10/2015 GEOVANE RODRIGUES DA SILVA ATUALIZADO

5 REVISÃO 011600232330 10/12/1982 20/10/2015 CLAUDIA HELMER MASCENO BISPO ATUALIZADO
6 REVISÃO 016848922364 25/08/1996 20/10/2015 TARCISO LUCAS DOS SANTOS SOARES ATUALIZADO
7 REVISÃO 003272412399 21/02/1957 20/10/2015 MARIA HELENA RIBEIRO DE OLIVEIRA ATUALIZADO
8 ALISTAMENTO 017495682372 14/10/1999 20/10/2015 GEIZISLAINE FERREIRA DE SOUZA ATUALIZADO
9 REVISÃO 009478722380 29/06/1972 21/10/2015 ROSIMEIRE FERNANDES CAETANO ATUALIZADO
14 REVISÃO 013823202356 03/01/1985 21/10/2015 GRACIELA BARBOZA DOS SANTOS ATUALIZADO
23 REVISÃO 014264351481 22/07/1972 22/10/2015 RAQUEL DE JESUS MENDONÇA ATUALIZADO
24 REVISÃO 003907872321 28/03/1955 22/10/2015 FRANCISCO MACENA ATUALIZADO
27 ALISTAMENTO 017495762380 05/09/1998 23/10/2015 GESSICA NATALIA DOS SANTOS ATUALIZADO
28 REVISÃO 002512130302 03/10/1957 23/10/2015 LÍLIAN TEIXEIRA ROMERO ATUALIZADO
29 ALISTAMENTO 017495772364 16/08/1999 23/10/2015 NATALYA GONÇALVES BRUNALDI ATUALIZADO
30 TRANSFERÊNCIA 087216540604 05/02/1989 23/10/2015 UILHIAN GONCALVES BRUNALDI ATUALIZADO
31 TRANSFERÊNCIA 008900262348 13/12/1978 23/10/2015 ELIOMARQUI FRANCISCO DA SILVA ATUALIZADO
32 REVISÃO 012118002313 07/05/1985 23/10/2015 DAIANA PAULA DE MORAES ATUALIZADO
33 TRANSFERÊNCIA 008446112330 29/03/1978 23/10/2015 HUDSON ROSA LUZ ATUALIZADO
34 REVISÃO 010740892399 04/09/1981 23/10/2015 EDINETE MARIA DA SILVA SANTOS ATUALIZADO

Origem: ZE 18 Zona: 018 Município: 337 - ALVORADA DO OESTE Lote: 0045/2015 Ordem: DIGITAÇÃO

Digitação: 16/10/2015 a 31/10/2015

Seq. Operação Inscrição Nascimento Requerim. Nome do eleitor Situação

1 REVISÃO 016848252305 29/03/1996 26/10/2015 MARCIANO DOS SANTOS VIANA ENVIADO
2 REVISÃO 006918272313 15/06/1971 26/10/2015 ELIZABETH FERREIRA ALVES ENVIADO
4 ALISTAMENTO 017495782348 18/04/1976 26/10/2015 LEONILDA DA SILVA ENVIADO
5 TRANSFERÊNCIA 015498632380 08/05/1981 26/10/2015 VERIDIANA MOREIRA DA SILVA ENVIADO
6 REVISÃO 014474212321 10/04/1989 27/10/2015 BRUNO MACIEL RODRIGUES DE JESUS ENVIADO
7 REVISÃO 003948092399 26/04/1961 27/10/2015 ROSA RODRIGUES DE JESUS ENVIADO
8 REVISÃO 014472572305 19/07/1987 27/10/2015 FAGNER DOS SANTOS RATS ENVIADO
11 REVISÃO 008876422380 06/08/1979 28/10/2015 ELIANA FELIX DE ASSIS ENVIADO
12 ALISTAMENTO 017495812348 17/03/1997 28/10/2015 FERNANDO LEARDO GUIMARÃES ENVIADO
13 TRANSFERÊNCIA 017289552364 29/08/1997 28/10/2015 DIOGO FERNANDES DA LUZ ENVIADO
14 ALISTAMENTO 017495822321 21/05/1995 28/10/2015 RAINE REZENDE FOGAÇA DA SILVA ENVIADO
15 REVISÃO 008131132399 18/05/1975 29/10/2015 LUCIENE XAVIER DA SILVA ENVIADO
16 ALISTAMENTO 017495832305 08/09/1999 29/10/2015 WELLIGTON DA CONCEIÇÃO ENVIADO
17 REVISÃO 003903152305 10/11/1955 29/10/2015 DALVACI ANTONIO TONINI ENVIADO
18 TRANSFERÊNCIA 005140962305 05/02/1968 29/10/2015 SAMUEL FRANCISCO DE SOUZA ENVIADO
19 REVISÃO 015596082372 17/09/1994 29/10/2015 KEILA MARA DA SILVA SOUZA BARROS ENVIADO

Origem: ZE 18 Zona: 018 Município: 566 - URUPÁ Lote: 0043/2015 Ordem: DIGITAÇÃO

Digitação: 16/10/2015 a 31/10/2015

Seq. Operação Inscrição Nascimento Requerim. Nome do eleitor Situação

16 TRANSFERÊNCIA 015286572364 30/04/1993 16/10/2015 ALTIVO CARLOS PEREIRA NETTO ATUALIZADO

20 ALISTAMENTO 017495622380 03/03/1999 16/10/2015 HELIOMAR DE SOUZA RIBEIRO ATUALIZADO

21 TRANSFERÊNCIA 012602132321 12/07/1986 16/10/2015 BENHUR SANTIAGO ALMEIDA ATUALIZADO

22 ALISTAMENTO 017495632364 28/12/1998 16/10/2015 JAYNE FLORIANA TEIXEIRA SANTANA ATUALIZADO

23 ALISTAMENTO 017495642348 17/02/1967 16/10/2015 PAULO JORGE FAGUNDES ATUALIZADO

24 TRANSFERÊNCIA 038766211236 31/01/1989 16/10/2015 RAFAELA DE SOUSA MACIEL ATUALIZADO

25 REVISÃO 017495272305 02/07/1999 16/10/2015 ELIAS MARQUES FERREIRA DO NASCIMENTO ATUALIZADO

27 TRANSFERÊNCIA 000757172399 19/10/1959 16/10/2015 SEBASTIÃO ANTONIO DE OLIVEIRA ATUALIZADO

30 ALISTAMENTO 017495652321 13/04/1997 16/10/2015 SCHRISTIAN HENRIQUE DE SOUZA SILVA ATUALIZADO

Origem: ZE 18 Zona: 018 Município: 566 - URUPÁ Lote: 0044/2015 Ordem: DIGITAÇÃO

Digitação: 16/10/2015 a 31/10/2015

Seq. Operação Inscrição Nascimento Requerim. Nome do eleitor Situação

4 REVISÃO 016762922348 17/04/1996 19/10/2015 ELOÍNA DA SILVA MEZABARBA ATUALIZADO

10 TRANSFERÊNCIA 000747942372 04/06/1954 21/10/2015 IRACEMA DIAS MOTA ELIAS ATUALIZADO

11 ALISTAMENTO 017495692356 21/03/1999 21/10/2015 WASHINGTON FERREIRA DE OLIVEIRA ATUALIZADO

12 ALISTAMENTO 017495702399 05/05/1999 21/10/2015 TIAGO FERREIRA MEDEIROS ATUALIZADO

13 ALISTAMENTO 017495712372 16/08/1997 21/10/2015 LUCAS FERREIRA DA SILVA MEDEIROS ATUALIZADO

15 ALISTAMENTO 017495722356 24/02/1998 21/10/2015 GILMAR DE SOUZA RIBEIRO ATUALIZADO

16 ALISTAMENTO 017495732330 04/11/1998 21/10/2015 SIMONE MARTINS DAS CHAGAS ATUALIZADO

17 TRANSFERÊNCIA 007788622321 16/03/1963 21/10/2015 ELIZIA MARIA PINHEIRO DA SILVA ATUALIZADO

18 ALISTAMENTO 017495742313 10/07/1994 21/10/2015 JAQUELINE PEREIRA BARBOZA ATUALIZADO

19 REVISÃO 003723342380 03/01/1967 21/10/2015 PAULO MARTINS LEITE ATUALIZADO

20 TRANSFERÊNCIA 006451402330 23/07/1964 21/10/2015 NILTON CÂNDIDO DE OLIVEIRA ATUALIZADO

21 TRANSFERÊNCIA 010017682321 28/05/1979 21/10/2015 IVONALDO CUSTODIO DE SOUZA ATUALIZADO

22 ALISTAMENTO 017495752305 09/02/1969 21/10/2015 TITO MARQUES ATUALIZADO

25 REVISÃO 014882012399 23/07/1991 22/10/2015 ANDRESSA MENDES DOS REIS ATUALIZADO

26 TRANSFERÊNCIA 010293822356 28/11/1982 22/10/2015 JOEL COSTA DE OLIVEIRA ATUALIZADO

Origem: ZE 18 Zona: 018 Município: 566 - URUPÁ Lote: 0045/2015 Ordem: DIGITAÇÃO

Digitação: 16/10/2015 a 31/10/2015

Seq. Operação Inscrição Nascimento Requerim. Nome do eleitor Situação

3 REVISÃO 015830612364 09/05/1994 26/10/2015 KELVY OLIVEIRA CAVALCANTE ENVIADO

9 ALISTAMENTO 017495792321 31/10/1996 27/10/2015 JORGE AMARAL DE SOUZA ENVIADO

10 ALISTAMENTO 017495802364 29/03/1997 27/10/2015 MAYCON JHONE OSS MATURANA ENVIADO

Total de documentos digitados : 68

RAEs em critica OK : 19

RAEs atualizados: 49

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância determinou a MM.^a Juíza Eleitoral que se expedisse o presente edital, afixando-o no local público de costume deste Fórum Eleitoral, pelo prazo de 05 (cinco) dias para impugnação. Dado e passado neste Município de Alvorada D'Oeste, Estado de Rondônia, aos três (03) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, Sinésio Farias Souza, Chefe de Cartório Substituto desta 18ªZE/TRE/RO, digitei, conferi, subscrevo e assino.

Sinésio Farias Souza

Técnico Judiciário

19ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL N.º 182/2015

Processo: 8-74.2015.6.22.0019 - classe: 25

Protocolo: 4328/2015

Assunto: Prestação de Contas Anual - Exercício Financeiro 2014

Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB/Santa Luzia do Oeste

Advogado: Paulo César da Silva - OAB/RO 4502

A Excelentíssima Juíza da 19ª Zona Eleitoral, Dra. Larissa Pinho de Alencar Lima, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao determinado no art. 31, §3º, da Resolução TSE nº 23.432/2014, está aberto o prazo de cinco dias para que o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas anual apresentada pelo partido PSDB de Santa Luzia do Oeste, referente ao exercício 2014. No mesmo prazo os legitimados poderão, também, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio deste Cartório Eleitoral e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RO. Dado e passado neste Município de Santa Luzia D' Oeste, Estado de Rondônia, aos três de novembro de 2015. Eu, Ticiane Lippi Paulucci Conselvan _____, Chefe de Cartório da 19ª Zona Eleitoral, o subscrevi.

LARISSA PINHO DE ALENCAR LIMA

Juíza Eleitoral

Sentenças

Processo: 109-41.2015.6.22.0019

Protocolo: 9174/2015

Classe: 42 - Representação

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: SIGILOSO

Advogados: José de Almeida Junior– OAB/RO 1370, Carlos Eduardo Rocha Almeida – OAB/RO 3593 e Luiz Eduardo Staut – OAB/RO 882.

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Vistos.

Trata-se de representação proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA em face do representado, por ter este, possivelmente, realizado doação excedente ao limite imposto pela legislação eleitoral.

Na inicial, o autor requereu a quebra do sigilo fiscal da representado, para obtenção de informações quanto aos valores totais doados na campanha eleitoral de 2014 e quanto ao rendimento bruto declarado no exercício 2013, pedindo a aplicação da penalidade prevista no artigo 23, §3º, da Lei nº 9.504/97.

O Cartório Eleitoral certificou os valores totais doados pela representada e a espécie da doação efetuada, bem como juntou cópia do espelho extraído do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE WEB, onde constam informações sobre a doação.

Devidamente notificado, o representado confirmou a realização de doação estimável em dinheiro. Alegou que a doação não infringiu a legislação eleitoral, já que a espécie da doação não se limita ao estipulado no artigo 23, §1º, I, da Lei nº 9.504/97. Por fim, manifestou-se pela improcedência da presente ação (fls. 25/31).

A parte representante se manifestou nos termos da exordial, ratificando o pedido liminar, e afirmando que o parâmetro para análise da doação do representado não é o do §7º, e sim o do §1º, do artigo 23 da Lei de Eleições, por inexistir prova de propriedade dos bens doados.

Relatados. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cumpre destacar que as representações por doação acima do limite legal seguem o rito do art. 22 da Lei Complementar 64/90, conforme disposto nos artigos 1º e 22 da Resolução TSE nº 23.398, de 17 de dezembro de 2013. Confira-se:

Art. 1º A presente resolução disciplina o processamento das representações e reclamações previstas na Lei nº 9.504/97, bem como os pedidos de direito de resposta, referentes às Eleições de 2014.

Art. 22. As representações que visem apurar as hipóteses previstas nos arts. 23, 30-A, 41-A, 73, 74, 75, 77 e 81 da Lei nº 9.504/97 observarão o rito estabelecido pelo art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, sem prejuízo da competência regular do Corregedor Eleitoral.

Ademais, a Lei n. 9.504/97, a qual estabelece normas para as Eleições, dispõe em seu art. 23 quanto aos limites das doações e contribuições, estabelecendo que:

Art. 23. A partir do registro dos comitês financeiros, pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei.

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas:

I – no caso de pessoa física, a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição.

§ 3º A doação de quantia acima dos limites fixados neste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso.

§ 7º O limite previsto no inciso I do § 1º não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, desde que o valor da doação não ultrapasse R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

No caso em apreço, trata-se de representação por doação acima do limite legal ao argumento de que o representado realizou doação excedente ao limite imposto pela legislação eleitoral.

As doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis e imóveis de propriedade do doador, não se limitam a 10% dos rendimentos brutos auferidos no exercício anterior à eleição, mas ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O artigo 23, § 7º, da Lei nº 9.504/97, dispõe:

§ 7º O limite previsto no inciso I do § 1º não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, desde que o valor da doação não ultrapasse R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Como se vê, o § 7º do art. 23 da Lei nº 9.504/97, incluído pela Lei nº 12.034/09, exclui do limite de doações praticadas por pessoas físicas aquelas efetuadas em bens ou serviços estimáveis em dinheiro, desde que o valor não exceda R\$ 50.000,00.

Nesse sentido:

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PESSOA FÍSICA. DOAÇÃO ESTIMÁVEL EM DINHEIRO. UTILIZAÇÃO DE BEM MÓVEL. VALOR ESTIMADO INFERIOR A R\$50.000,00. ARTIGO 23, § 7º, DA LEI 9.504/97. PROVIMENTO. 1. Recurso especial recebido como recurso eleitoral. Aplicação do princípio da fungibilidade. 2. A doação estimável em dinheiro relativa à utilização de bem móvel de propriedade do doador não está sujeita ao limite de 10% dos rendimentos brutos previsto no artigo 23, § 1º, inciso I, da Lei 9.504/97, mas sim ao limite de R\$ 50.000,00 estabelecido no § 7º do mesmo artigo. 3. No caso, trata-se de cessão gratuita de uso de automóvel do recorrente, com valor estimado em R\$5.000,00, impondo-se o reconhecimento da regularidade da doação. Pelo provimento do recurso. (TRE-RJ - RE: 33854 RJ, Relator: ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA, Data de Julgamento: 07/08/2013, Data de Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 174, Data 09/08/2013, Página 06/08).

Visando o esclarecimento de dúvidas antes que este juízo proferisse sentença, o Cartório Eleitoral realizou pesquisa no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE WEB, tendo sido constatado que o representado efetuou doação estimável em dinheiro ao candidato a Governador Confúcio Aires Moura, no valor total de R\$ 4.636,00 (quatro mil e seiscentos e seis reais) operação registrada através dos recibos eleitorais de nº 000150300000RO000939, 000150300000RO002213, 000150300000RO002212 e 000150300000RO000940 (fls. 12/13).

O representado alegou que a quantia total doada (valor total de R\$ 4.636,00) se refere a valor estimável em dinheiro, dentro dos limites legais.

Diante das informações constantes dos autos, não assiste razão ao Membro do Ministério Público Eleitoral, pois não restou demonstrado nos presente processo que a doação realizada pelo representado foi irregular e excedeu os limites impostos pela legislação eleitoral.

Além do mais, o ônus da prova, em regra, cabe a quem alega o fato, ou seja, constitui ônus da parte autora, ao ajuizar a representação apresentar as provas de suas alegações, ônus este previsto no artigo 333, I, do Código de Processo Civil, permitindo ao representado o prévio conhecimento dos fatos e elementos sobre os quais se fundam os argumentos do representante.

Ressalto que no presente caso, o Ministério Público Eleitoral, em verdade, pretende transferir ao órgão julgador o ônus de apresentar as provas das alegações deduzidas na petição inicial sem que haja permissivo legal, o que não é permitido pela jurisprudência dos Tribunais Eleitorais. Vejamos:

RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL - ELEIÇÕES 2012 - PESSOA FÍSICA - LIMITE - ART. 23, § 1º, DA LEI Nº 9.504/97 - INAPLICABILIDADE - DOAÇÃO EM BEM ESTIMÁVEL EM DINHEIRO - LIMITE IMPOSTO PELO §

7º DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL - COMPROVAÇÃO ACERCA DA PROPRIEDADE DO BEM - ÔNUS DO REPRESENTANTE - APLICAÇÃO DO ART. 333, I, CPC - IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DESCABIMENTO DA MULTA PRESCRITA NO ART. 23, § 3º, DA LEI DAS ELEIÇÕES - IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO - REFORMA DA SENTENÇA - PROVIMENTO DO RECURSO.

A doação em bem estimável em dinheiro não está sujeita à limitação de valores estabelecidos para doação em espécie, inexistindo qualquer dispositivo normativo de onde se possa inferir pela possibilidade de aplicação de normatividade distinta daquela vazada no art. 23, § 7º, da Lei das Eleições. Destarte, não se mostra possível a conversão do limite de doação estimável em dinheiro para doação em pecúnia. Precedentes. Na espécie, a circunstância de a propriedade do bem objeto da doação não ter sido comprovada pelo recorrente (fato considerado pelo magistrado para aplicação do preceito inserto no art. 23, § 1º, I, da Lei nº 9.504/97) não poderia lhe acarretar em nenhuma consequência jurídica de natureza sancionatória, porquanto, nos termos do art. 333, I, do CPC, caberia ao autor da representação, no caso vertente, o Ministério Público atuante junto à 1ª Zona Eleitoral, o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, não sendo possível, por absoluta ausência de previsão legal, a inversão, na hipótese dos autos, do ônus da prova. (RE – 10641 TRE-RN DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 083, Data 13/05/2015, Página 3 e 4).

Recurso Eleitoral. Representação. Eleições 2012. Doação estimável em dinheiro. Pessoa Física. Nulidade da sentença afastada. Aplicação do princípio pas de nullité sans grief. Não comprovação do fato constitutivo do direito do autor. Provimento do recurso. 1. Rejeição da preliminar de nulidade da sentença. A nulidade processual deve ser decretada no caso concreto, diante da verificação do prejuízo efetivamente suportado pela parte em razão da inobservância de normas processuais cogentes, o que não restou comprovado. Aplicação do princípio pas de nullité sans grief. 2. Mérito. A prova documental constante dos autos assinala que a doação que teria ultrapassado o limite de dez por cento dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior ao pleito consiste em doação estimável em dinheiro. 3. De acordo com o disposto no art. 25, inc. I, da Res. TSE 23.376/12 e no art. 23, §7º, da Lei 9.504/97, não se sujeitam ao referido limite as doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, desde que o valor da doação não ultrapasse R\$ 50.000,00, apurados conforme o valor de mercado, bem como a atividade voluntária, pessoal e direta do eleitor em apoio à candidatura ou partido político de sua preferência. 4. Competia ao recorrido provar que a recorrente efetivamente realizou doações em desconformidade com o preceituado pela legislação eleitoral, posto que é do autor o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito (CPC, art. 333). 5. Para tanto, era necessário demonstrar que a doação estimada em R\$ 20.000,00 não atendeu aos requisitos do art. 25, inc. I, da Res. TSE 23.376/12, o que não ocorreu. Pelo provimento do recurso, reformando-se a sentença para julgar improcedente o pedido autoral. (RE 832 DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 132, Data 24/06/2014, Página 28/34).

Nota-se que a jurisprudência tem entendido que o ônus da prova é do representante, pois este tem o encargo de provar não só que houve a doação, mas também o valor doado, se esse ato de liberalidade excedeu ao limite permitido em lei, ou se o bem não integra o patrimônio do doador.

Sendo assim, os dados extraídos do sistema SPCE WEB, disponíveis para consulta a qualquer cidadão, contam com presunção de legalidade iuris tantum, e para a desconsideração da normalidade, há necessidade de lastro probatório hábil a demonstrar a invalidade das informações que lá constam, o que não ocorreu no caso dos autos.

Caberia ao autor da ação a comprovação do alegado quanto a eventuais irregularidades, especialmente no caso de divergência entre o valor ou natureza da doação informada pelo candidato na prestação de contas de eleição com a certidão emitida pela Receita Federal do Brasil ou Sistema SPCE Web.

Logo, tenho que a requisição de informações para Secretaria da Receita Federal, conforme requereu o autor, em nada acrescentaria ao presente processo, uma vez que as informações constantes na presente representação demonstram a natureza e o valor da doação, não sendo possível desconstituir a classificação do bem estimável com a possível quebra de sigilo, uma vez que esta não irá abranger os bens relacionados no imposto de renda para fins de comprovação da propriedade do bem.

A quebra do sigilo fiscal, além de ser extremamente excepcional, serviria, tão somente, para apurar os rendimentos da pessoa física e o quanto, em tese, excedente, que nos casos de doação estimada em dinheiro, se sujeita ao limite legal de R\$ 50.000,00, conforme preceitua o art. 23, §7º, da Lei 9504/97, e não ao limite de 10% dos rendimentos brutos auferidos, no exercício anterior à eleição, pelo doador pessoa física.

Portanto, não havendo a ocorrência de doação acima do limite legal, torna-se inaplicável a multa requerida pelo representante.

Por fim, considerando que não há matéria fática que demande produção de provas em Juízo, uma vez que a documentação apresentada é suficiente para demonstrar a doação, e que o caso reclama apenas questão de direito quanto à adequação do fato a norma, tenho a causa como apta para julgamento, conforme art. 330, inciso I, do CPC.

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos iniciais, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas.

P.R.I. Após o trânsito em julgado e as providências de praxe, arquivem-se.

Santa Luzia do Oeste, 23 de outubro de 2015.

LARISSA PINHO DE ALENCAR LIMA
JUÍZA ELEITORAL

Processo: 71-02.2015.6.22.0019

Protocolo: 9693/2015

Classe: 42 - Representação

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: SIGILOSO

Advogado: Ronaldo Furtado – OAB/RO 594-A

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Vistos.

Trata-se de representação proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA em face do representado por ter este, possivelmente, realizado doação excedente ao limite imposto pela legislação eleitoral.

Na inicial, o autor requereu a quebra do sigilo fiscal do representado, para obtenção de informações quanto aos valores totais doados na campanha eleitoral de 2014 e quanto ao rendimento bruto declarado no exercício 2013, pedindo a aplicação da penalidade prevista no artigo 23, §3º, da Lei nº 9.504/97.

O Cartório Eleitoral certificou os valores totais doados pelo representado e a espécie da doação efetuada, bem como juntou cópia do espelho extraído do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE WEB, onde constam informações sobre a doação.

Devidamente notificado, o representado apresentou sua defesa intempestivamente e confirmou a realização de doação estimável em dinheiro. Alegou que a doação não infringiu a legislação eleitoral,

já que a espécie da doação não se limita ao estipulado no artigo 23, §1º, I, da Lei nº 9.504/97. Por fim, requereu a improcedência da ação (fls. 28/39).

Diante dos documentos juntados pelo Cartório Eleitoral e da defesa do representado, o Parquet pugnou pela improcedência da presente representação e posterior arquivamento do feito, considerando que dá análise dos documentos apresentados, restando demonstrada a propriedade do bem, foi possível auferir que a doação não ultrapassou os limites impostos em lei.

Relatados. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cumpre destacar que as representações por doação acima do limite legal seguem o rito do art. 22 da Lei Complementar 64/90, conforme disposto nos artigos 1º e 22 da Resolução TSE nº 23.398, de 17 de dezembro de 2013. Confira-se:

Art. 1º A presente resolução disciplina o processamento das representações e reclamações previstas na Lei nº 9.504/97, bem como os pedidos de direito de resposta, referentes às Eleições de 2014.

Art. 22. As representações que visem apurar as hipóteses previstas nos arts. 23, 30-A, 41-A, 73, 74, 75, 77 e 81 da Lei nº 9.504/97 observarão o rito estabelecido pelo art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, sem prejuízo da competência regular do Corregedor Eleitoral.

Ademais, a Lei n. 9.504/97, a qual estabelece normas para as Eleições, dispõe em seu art. 23 quanto aos limites das doações e contribuições, estabelecendo que:

Art. 23. A partir do registro dos comitês financeiros, pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei.

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas:

I – no caso de pessoa física, a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição.

§ 3º A doação de quantia acima dos limites fixados neste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso.

§ 7º O limite previsto no inciso I do § 1º não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, desde que o valor da doação não ultrapasse R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

No caso em apreço, trata-se de representação por doação acima do limite legal ao argumento de que o representado realizou doação excedente ao limite imposto pela legislação eleitoral.

As doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis e imóveis de propriedade do doador, não se limitam a 10% dos rendimentos brutos auferidos no exercício anterior à eleição, mas ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O artigo 23, § 7º, da Lei nº 9.504/97, dispõe:

§ 7º O limite previsto no inciso I do § 1º não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, desde que o valor da doação não ultrapasse R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Como se vê, o § 7º do art. 23 da Lei nº 9.504/97, incluído pela Lei nº 12.034/09, exclui do limite de doações praticadas por pessoas físicas aquelas efetuadas em bens ou serviços estimáveis em dinheiro, desde que o valor não exceda R\$ 50.000,00.

Nesse sentido:

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PESSOA FÍSICA. DOAÇÃO ESTIMÁVEL EM DINHEIRO. UTILIZAÇÃO DE BEM MÓVEL. VALOR ESTIMADO INFERIOR A R\$50.000,00. ARTIGO 23, § 7º, DA LEI 9.504/97. PROVIMENTO. 1. Recurso especial recebido como recurso eleitoral. Aplicação do princípio da fungibilidade. 2. A doação estimável em dinheiro relativa à utilização de bem móvel de propriedade do doador não está sujeita ao limite de 10% dos rendimentos brutos previsto no artigo 23, § 1º, inciso I, da Lei 9.504/97, mas sim ao limite de R\$ 50.000,00 estabelecido

no § 7º do mesmo artigo. 3. No caso, trata-se de cessão gratuita de uso de automóvel do recorrente, com valor estimado em R\$5.000,00, impondo-se o reconhecimento da regularidade da doação. Pelo provimento do recurso. (TRE-RJ - RE: 33854 RJ , Relator: ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA, Data de Julgamento: 07/08/2013, Data de Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 174, Data 09/08/2013, Página 06/08).

Visando o esclarecimento de dúvidas antes que este juízo proferisse sentença, o Cartório Eleitoral realizou nova pesquisa no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE WEB, tendo sido constatado que o representado efetuou doação estimável em dinheiro ao Comitê Financeiro Único do Partido da República - PR, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) operação registrada através do recibo eleitoral de nº c22000500035ro000156 (fls. 15/16).

O representado alegou que a quantia doada (valor total de R\$ 2.000,00) se refere a valor estimável em dinheiro. Para sustentar, juntou aos autos cópia do recibo eleitoral (fl. 34), cópia do contrato de comodato do veículo Fiat/ Uno Mille SX, placas NBD 2039(fl. 35/36) e cópia do registro do veículo, comprovando a propriedade do bem (fl.37).

O Parquet, após análise da documentação constantes dos autos, se manifestou pela improcedência da presente ação, por tratar-se de doação realizada dentro dos limites impostos pela legislação eleitoral.

Portanto, não havendo a ocorrência de doação acima do limite legal, torna-se inviável o prosseguimento do feito.

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos iniciais, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas.

P.R.I. Após o trânsito em julgado e as providências de praxe, arquivem-se.

Santa Luzia do Oeste, 23 de outubro de 2015.

LARISSA PINHO DE ALENCAR LIMA
JUIZA ELEITORAL

Processo: 86-68.2015.6.22.0019

Protocolo: 9739/2015

Classe: 42 - Representação

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: SIGILOSO

Advogado: Ronaldo Furtado – OAB/RO 594-A

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Vistos.

Trata-se de representação proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA em face do representado, por ter este, possivelmente, realizado doação excedente ao limite imposto pela legislação eleitoral.

Na inicial, o autor requereu a quebra do sigilo fiscal do representado, para obtenção de informações quanto aos valores totais doados na campanha eleitoral de 2014 e quanto ao rendimento bruto

declarado no exercício 2013, pedindo a aplicação da penalidade prevista no artigo 23, §3º, da Lei nº 9.504/97.

O Cartório Eleitoral certificou os valores totais doados pelo representado e a espécie da doação efetuada, bem como juntou cópia do espelho extraído do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE WEB, onde constam informações sobre a doação.

Devidamente notificado, o representado apresentou sua defesa intempestivamente e confirmou a realização de doação estimável em dinheiro. Alegou que a doação não infringiu a legislação eleitoral, já que a espécie da doação não se limita ao estipulado no artigo 23, §1º, I, da Lei nº 9.504/97. Por fim, requereu a improcedência da ação (fls. 25/40).

Diante dos documentos juntados pelo Cartório Eleitoral e da defesa do representado, o Parquet pugnou pela improcedência da presente representação e posterior arquivamento do feito, considerando que dá análise dos documentos apresentados, restando demonstrada a propriedade do bem, foi possível auferir que a doação não ultrapassou os limites impostos em lei.

Relatados. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cumpre destacar que as representações por doação acima do limite legal seguem o rito do art. 22 da Lei Complementar 64/90, conforme disposto nos artigos 1º e 22 da Resolução TSE nº 23.398, de 17 de dezembro de 2013. Confira-se:

Art. 1º A presente resolução disciplina o processamento das representações e reclamações previstas na Lei nº 9.504/97, bem como os pedidos de direito de resposta, referentes às Eleições de 2014.

Art. 22. As representações que visem apurar as hipóteses previstas nos arts. 23, 30-A, 41-A, 73, 74, 75, 77 e 81 da Lei nº 9.504/97 observarão o rito estabelecido pelo art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, sem prejuízo da competência regular do Corregedor Eleitoral.

Ademais, a Lei n. 9.504/97, a qual estabelece normas para as Eleições, dispõe em seu art. 23 quanto aos limites das doações e contribuições, estabelecendo que:

Art. 23. A partir do registro dos comitês financeiros, pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei.

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas:

I – no caso de pessoa física, a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição.

§ 3º A doação de quantia acima dos limites fixados neste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso.

§ 7º O limite previsto no inciso I do § 1º não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, desde que o valor da doação não ultrapasse R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

No caso em apreço, trata-se de representação por doação acima do limite legal ao argumento de que o representado realizou doação excedente ao limite imposto pela legislação eleitoral.

As doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis e imóveis de propriedade do doador, não se limitam a 10% dos rendimentos brutos auferidos no exercício anterior à eleição, mas ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O artigo 23, § 7º, da Lei nº 9.504/97, dispõe:

§ 7º O limite previsto no inciso I do § 1º não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, desde que o valor da doação não ultrapasse R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Como se vê, o § 7º do art. 23 da Lei nº 9.504/97, incluído pela Lei nº 12.034/09, exclui do limite de doações praticadas por pessoas físicas aquelas efetuadas em bens ou serviços estimáveis em dinheiro, desde que o valor não exceda R\$ 50.000,00.

Nesse sentido:

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PESSOA FÍSICA. DOAÇÃO ESTIMÁVEL EM DINHEIRO. UTILIZAÇÃO DE BEM MÓVEL. VALOR ESTIMADO INFERIOR A R\$50.000,00. ARTIGO 23, § 7º, DA LEI 9.504/97. PROVIMENTO. 1. Recurso especial recebido como recurso eleitoral. Aplicação do princípio da fungibilidade. 2. A doação estimável em dinheiro relativa à utilização de bem móvel de propriedade do doador não está sujeita ao limite de 10% dos rendimentos brutos previsto no artigo 23, § 1º, inciso I, da Lei 9.504/97, mas sim ao limite de R\$ 50.000,00 estabelecido no § 7º do mesmo artigo. 3. No caso, trata-se de cessão gratuita de uso de automóvel do recorrente, com valor estimado em R\$5.000,00, impondo-se o reconhecimento da regularidade da doação. Pelo provimento do recurso. (TRE-RJ - RE: 33854 RJ , Relator: ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA, Data de Julgamento: 07/08/2013, Data de Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 174, Data 09/08/2013, Página 06/08).

Visando o esclarecimento de dúvidas antes que este juízo proferisse sentença, o Cartório Eleitoral realizou pesquisa no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE WEB, tendo sido constatado que o representado efetuou doação estimável em dinheiro ao candidato a Deputado Federal Luiz Claudio Pereira Alves, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) operação registrada através do recibo eleitoral de nº 022220600000RO000035 (fls. 11/12).

O representado alegou que a quantia doada (valor total de R\$ 4.000,00) se refere a valor estimável em dinheiro. Para sustentar, juntou aos autos cópia da prestação de contas do partido (fl. 32), cópia do recibo eleitoral (fl. 33), cópia do contrato de comodato do veículo Fiat/ Uno Mille SX, placas HRH 7384 (fls. 35/36) e cópia do registro do veículo, comprovando a propriedade do bem (fl.38).

O Parquet, após análise da documentação constantes dos autos, se manifestou pela improcedência da presente ação, por tratar-se de doação realizada dentro dos limites impostos pela legislação eleitoral.

Portanto, não havendo a ocorrência de doação acima do limite legal, torna-se inviável o prosseguimento do feito.

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos iniciais, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas.

P.R.I. Após o trânsito em julgado e as providências de praxe, arquivem-se.

Santa Luzia do Oeste, 23 de outubro de 2015.

LARISSA PINHO DE ALENCAR LIMA
JUÍZA ELEITORAL

31ª Zona Eleitoral

Intimações

INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 2744.2015.6.22.0031- Classe 42
ASSUNTO: Representação
PROTOCOLO: 5701/2015
JUIZ: Dr. Ivens dos Reis Fernandes

REPRESENTADO: Pepis Aparecido Andrade

ADVOGADOS:

José de Almeida Junior- OAB/RO 1370;

Carlos Eduardo Rocha Almeida, OAB-RO 3593;

Hudson Delagado Camurça Lima, OAB-RO 6792

FINALIDADE: INTIMAR o Representado, na pessoa de seus representantes legais, os Srs. José de Almeida Junior- OAB/RO 1370; Carlos Eduardo Rocha Almeida, OAB-RO 3593; Hudson Delagado Camurça Lima, OAB-RO 6792, para, querendo, apresentar alegações finais no prazo de dois dias nos autos em epígrafe.

Cacoal, 03 de novembro de 2015".

Eu, Mariângela Dalmaz de Rosso, Chefe de Cartório da 31ª ZE, digitei.

INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 1360.2015.6.22.0031- Classe 42

ASSUNTO: Representação

PROTOCOLO: 5877/2015

JUIZ: Dr. Ivens dos Reis Fernandes

REPRESENTADO: Alfredo Laurent

ADVOGADO:

Victor Hugo Lohmann- OAB/RO 4775;

FINALIDADE: INTIMAR o Representado, na pessoa de seus representantes legais, o Sr. Victor Hugo Lohmann- OAB/RO 4775 para, juntar instrumento de procuração nos autos e apresentar alegações finais no prazo de dois dias nos autos em epígrafe.

Cacoal, 03 de novembro de 2015".

Eu, Mariângela Dalmaz de Rosso, Chefe de Cartório da 31ª ZE, digitei.

COMISSÕES

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)